



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000165-49.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José do Rio Preto - 02a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 0044**

##### **[2001 a 2500 processos]**

Em 23 de março de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/02/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes a Juíza Titular ADRIANA FONSECA PERIN e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo SIDNEY PONTES BRAGA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

**Jurisdição Atendida:** Bady Bassitt, Iguapé, Jaci, Guapiaçu, Cedral, Mirassol, Nova Granada, Uchoa, São José do Rio Preto, Potirendaba, Paulo de Faria, Palestina, Orindiúva, Onda Verde, Neves Paulista

Lei de Criação nº: 7.741/1986

Data de Instalação: 16/7/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 28/9/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.1.2. CÉLULAS**

##### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

###### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

###### **1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

###### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.2.2. CÉLULAS**

##### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

###### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

###### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

### **3. METAS**

### **4. FORÇA DE TRABALHO**

### **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

### **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

### **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

#### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. Pauta de audiências**

**7.1.2. Normativos**

#### **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **7.4. GERAIS**

### **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

### **8. ATENDIMENTOS**

### **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

### **10. ENCERRAMENTO**

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.003ª (entre as 50% das Varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.569 Varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 73ª (entre as 50% das Varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 Varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC:.** **Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174/2016** - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

**Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da CPCGJT** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da CPCGJT** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de

especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

#### **NORMAS DO REGIONAL:**

**Portaria GP-CR nº 009/2021** - Suspende as audiências e os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto por situação de *lockdown*.

**Portaria CR nº 04 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR Nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 04/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade, no relatório de autoinspeção realizada no período de 21 a 29/1/2021, a pauta da Juíza Titular é composta por 1 (uma) audiência Inicial, 4 (quatro) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é composta por 1 (uma) audiência Inicial, 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras.

Em consulta realizada entre os dias 5 e 11/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, considerando a título de exemplo a semana entre os dias 5 e 9/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por 3 (três) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo, 3 (três) audiências UNAs do rito ordinário e 4 (quatro) Instruções. Essa formação consta da pauta do dia 5/4/2021.

Na pauta referente à semana de 5 a 9/4/2021 foi apurada a seguinte composição: na segunda-feira 5/4/2021 são 13 (treze) audiências designadas, sendo 3 (três) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo, 3 (três) audiências UNAs do rito ordinário e 4 (quatro) Instruções; na terça-feira 6/4/2021 são 12 (doze) audiências, 6 (seis) UNAs do rito sumaríssimo, 3 (três) UNAs e 3 (três) Instruções; na quarta-feira 7/4/2021 são 13 (treze) audiências designadas, sendo 1 (uma) Inicial, 2 (duas) UNAs do rito sumaríssimo, 4 (quatro) UNAs do rito ordinário, 1 (uma) Instrução do rito sumaríssimo e 5 (cinco) Instruções do rito ordinário; na quinta-feira 8/4/2021 são 14 audiências designadas, sendo 3 (três) Iniciais, 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo, 3 (três) UNAs do rito ordinário e 5 (cinco) Instruções do rito ordinário. Já na sexta-feira, 9/4/2021, há 4 (quatro) audiências designadas, sendo 1 (uma) Inicial e 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação mostra-se compatível com a informação prestada no relatório da autoinspeção.

#### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

##### **Juíza Titular**

No referido relatório de autoinspeção, realizada no período de 21 a 29/1/2021, a Unidade informou que havia audiências designadas para o Juíza Titular até:

- 25/2/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (37 dias corridos - aproximadamente 1 mês e 7 dias);
- 25/2/2021 para as UNAs do rito ordinário (37 dias corridos - aproximadamente 1 mês e 7 dias);
- 24/2/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (36 dias corridos - aproximadamente 1 mês e 7 dias);
- 24/2/2021 para as Instruções do rito ordinário (36 dias corridos);
- 4/2/2021 para as conciliações (16 dias corridos);
- não foram informadas datas para audiências Iniciais e para inquirição de testemunha (juízo deprecado).

A Unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juíza Titular, quais sejam:

- 61 (sessenta e uma) UNAs do rito sumaríssimo,
- 57 (cinquenta e sete) UNAs do rito ordinário.

### **Juiz Auxiliar Fixo**

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, havia audiências designadas até:

- 25/2/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (37 dias corridos);
- 25/2/2021 para as UNAs do rito ordinário (37 dias corridos);
- 4/3/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (44 dias corridos);
- 4/3/2021 para as Instruções do rito ordinário (44 dias corridos);
- Não foram informadas datas para audiências Iniciais e para inquirição de testemunha (juízo deprecado).

A Unidade informou que não havia processos aguardando designação de audiência para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Já em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 5 e 11/03/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

- Iniciais do rito sumaríssimo não constam agendadas na pauta da Unidade;
- 19/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (40 dias corridos - aproximadamente 1 mês e 10 dias);
- 29/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (50 dias corridos - aproximadamente 1 mês e 20 dias);
- 3/5/2021 para as UNAs do rito ordinário (54 dias corridos - aproximadamente 2 meses);
- 3/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (54 dias corridos - aproximadamente 2 meses);
- 26/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (77 dias corridos - aproximadamente 2 meses e 17 dias);

Há 19 (dezenove) cartas precatórias na Unidade, na fase de conhecimento, pendentes de devolução. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020 e informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC. Porém, não informou que esteja realizando pauta de mediação na própria Vara.

Considerando as informações do relatório de autoinspeção, aparentemente, as audiências que foram retiradas de pauta à época da autoinspeção já foram redesignadas. Acerca desse tema a Unidade fez constar no formulário de autoinspeção que:

“Todas as audiências de 2020 foram designadas de forma telepresencial, sendo retiradas de pauta somente no caso em que ambas as partes não concordam. As audiências que foram colocadas na pauta do ano de 2021 a princípio são presenciais, todavia, caso necessário, serão convertidas em telepresenciais”.

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA/PLANO DE AÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 5/3/2021 e 11/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Sobre o mutirão em curso, a Unidade registrou as seguintes informações:

“Considerando o mutirão implantado neste Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, foram criadas nesta 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto mais duas salas de audiências com dois juízes, além da Juíza Titular e do Juiz Auxiliar fixo, que fazem seis audiências por dia, em todos os dias da semana, sendo 4 audiências UNA's e 3 audiências de INSTRUÇÃO”.

Em consulta ao sistema PJe, realizada no dia 11/3/2021, a Unidade tem 6 (seis) salas de audiências configuradas. Dentre elas constam em uso a “SALA 1” e a “SALA 2” que, ressalte-se, são as salas destinadas ao **plano de ação** em andamento no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, para **redução do tempo de realização das audiências** (PROAD nº 18365/2020).

Em 11/3/2021, na “SALA 1”, há audiências designadas do dia 3/11/2020 a 9/4/2021, enquanto, na “SALA 2”, as audiências estão designadas desde 3/11/2020 até 8/4/2021. Ou seja, a data das audiências mais distantes designadas para essas “SALA 1” e “SALA 2”, respectivamente, estão para 28 e 29 dias.

No tocante à composição das salas, a consulta em 16/3/2021, tomando como exemplo a semana de 5 a 9/04/2021, constatou-se que de fato a “SALA 1”, referente ao Plano de Ação, traz audiências designadas de segunda a sexta-feira, entre Unas e Instruções. A depender do dia, são 3 (três) UNAs e 3 (três) Instruções ou 4 (quatro) UNAs e 2 (duas) Instruções ou mesmo 4 (quatro) Instruções e 2 (duas) UNAs.

A “SALA 2” também é composta por 6 (seis) audiências entre UNAs e Instruções da mesma forma acima referida. No entanto, há semanas em que não há audiências nesta sala na sexta-feira e, aparentemente, para se compensar, de segunda a quinta-feira são designadas entre 7 (sete) e 8 (oito) audiências/dia entre UNAs e Instruções

Além dessas salas utilizadas para o período excepcional do Plano de Ação, consta em uso a denominada “SALA PRINCIPAL NOVA”, sugerindo que seja compartilhada entre os juízes Titular, Auxiliar Fixo e Substitutos.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 253 (duzentos e cinquenta e três) processos da fase de conhecimento. Contudo, nota-se inconsistências, pois há processos que já se encontram na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, como os de número 0012011-57.2018.5.15.0044 e 0011762-72.2019.5.15.0044, na tarefa desde 18/2/2021 e 6/7/2020, respectivamente. Já a busca utilizando o *chips* “Incluir em Pauta” não retornou nenhum resultado. Já, buscando-se por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUD PRESENCIAL” foram encontrados 27 (vinte e sete) processos. No processo 0010007-76.2020.5.15.0044 verificou-se o seguinte despacho datado de 23/6/2020: “Considerando os termos da Portaria GP nº 025/2020, de 10/06/2020, do TRT da 15ª Região, aguarde-se o retorno das atividades presenciais, quando nova data de audiência será reagendada”. Consta lembrete no sistema PJe que informa que “as partes querem aud presencial”, bem como petição do reclamante, datada de 10/6/2020, afirmando impossibilidade técnica da oitiva de testemunhas por audiência virtual, mas não se opondo à realização de audiência virtual de tentativa de conciliação. No processo 0012768-85.2017.5.15.0044, localizado a partir do mesmo filtro no sistema PJe, também houve oposição à oitiva de testemunhas de forma virtual.

Verificou-se ainda que, na tarefa “triagem inicial”, constam 33 (trinta e três) processos novos, sendo o mais antigo de 26/2/2021, estando todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 119 (cento de dezenove) audiências Iniciais, 499 (quatrocentos e noventa e nove) UNAs, 578 (quinhentos e setenta e oito) Instruções e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) conciliações na fase de conhecimento.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 63,2 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês.

Nesse aspecto, apenas, registre-se que setembro e outubro/2020 foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 45 e 47. Isso se deu, possivelmente, em virtude das férias do Juiz Substituto Auxiliar Fixo Sidney Pontes Braga nos períodos de 16/9/2020 a 15/10/2020 e de 19/10/2020 a 17/11/2020 e no dia 16/10/2020 em virtude de compensação de plantão judiciário. Registram-se, ainda, as férias da Juíza Titular Adriana Fonseca Perin no período de 18/11/2020 e 17/12/2020 e de licença para tratamento de saúde de 18/1/2021 a 29/1/2021; a licença para tratamento de saúde da Juíza Auxiliar Fixa Camila Ximenes Coimbra no período de 8/2/2021 a 4/3/2021.

Ademais, no período, houve a designação de mais dois magistrados, de 18/11 a 19/12/2020, para atuar no plano de ação para a redução do tempo de realização das audiências (PROAD nº 18.365/2020).

Destaca-se que, aparentemente, não houve audiências: Iniciais de abril a setembro/2020; Instruções em abril/2020, tampouco UNAs em abril e maio/2020.

## **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5/3/2021 a 11/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

0010807-07.2020.5.15.0044 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do sistema PJe, apesar de que tal informação se faz presente na petição inicial, não havendo nenhum despacho nos autos, determinando-se a precisa identificação da(s) parte(s).

0010492-13.2019.5.15.0044 e 0010526-85.2019.5.15.0044 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, dando prioridade no processamento dos feitos, com designação de audiência e resolução do mérito em tempo razoável para processos de tramitação prioritária.

0010367-79.2018.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que o deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça foi devidamente fundamentada.

0010526-85.2019.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.

0010178-67.2019.5.15.0044 e 0010589-13.2019.5.15.0044 - Nestes processos, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados, Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica. Observou-se que, embora dispensado o comparecimento das partes, houve designação de audiência sob o fundamento de que a medida visa o controle do fluxo processual, a administração da pauta de julgamentos e a formalização do recebimento da defesa e demais manifestações. Apesar da Unidade informar que a medida facilita a sua gestão, o procedimento adotado contraria o disposto na referida Recomendação.

0011549-32.2020.5.15.0044 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que informou ao Juízo deprecante que não possui os equipamentos necessários para dar prosseguimento à carta precatória inquiritória, embora realize habitualmente outras audiências de forma virtual. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que *as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento (...).*

0012097-91.2019.5.15.0044- Neste processo, houve a notificação postal da reclamada por carta simples e, em razão da dificuldade de atribuição à parte do ônus da prova quanto ao não recebimento da notificação inicial, foi determinada a expedição de nova notificação por AR a fim de proporcionar às partes segurança no atingimento da finalidade do ato processual.

0011753-13.2019.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e no artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, ao evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça, conforme constou da ata de audiência datada de 22/1/2020:

Testemunhas nos termos do artigo 825, da CLT. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol, com antecedência de 30 dias da audiência, sob pena de preclusão. Apresentado o rol, a Secretaria expedirá as notificações das testemunhas arroladas, nos termos do art. 8º, Cap. NOT, da CNC, as quais deverão ser impressas pela parte interessada.

- 0000179-08.2010.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder à remessa, promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 11/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010674-33.2018.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência da testemunha da parte que havia sido convidada para prestar depoimento.
- 0010166-19.2020.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio dos honorários periciais.
- 0010521-63.2019.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, sendo que Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0002010-57.2011.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. Verifica-se que referido processo possui a descrição no GIGS de “Aguardando resposta ofício” e, de fato, o feito se encontra aguardando a resposta do ofício encaminhado a outra Unidade jurisdicional, inferindo-se que a Vara utiliza corretamente a funcionalidade.
- 0010616-93.2019.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*. Porém, no processo 0012642-35.2017.5.15.0044, verificou-se que não são utilizados de forma correta, uma vez que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0010367-79.2018.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto à proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias.
- 0010367-79.2018.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011105-96.2020.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010289-17.2020.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que, no presente caso, a decisão constante da ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010063-12.2020.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, quando necessário. Foi colhido o endereço eletrônico do advogado(s) da(s) partes para que o perito o(s)

informasse(m) sobre o agendamento da data, hora e local da perícia, bem como sobre eventuais reagendamentos, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.

- 0010166-19.2020.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.
- 0011450-04.2016.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010238-06.2020.5.15.0044 e 0010330-52.2018.5.15.0044 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o escoamento do prazo de razões finais.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011307-73.2020.5.15.0044 e 0010250-20.2020.5.15.0044.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, conforme relatório extraído do sistema e-Gestão, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011796-23.2014.5.15.0044, distribuído em 17/12/2014, com 2.206 (dois mil duzentos e seis) dias. Entretanto, em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado já foi sentenciado em 15/3/2021. Dessa forma, o processo de maior tempo de tramitação da distribuição até o encerramento da Instrução passou a ser o 0010019-32.2016.5.15.0044, com distribuição em 9/1/2016 e entrada na fase em 22/7/2016, com 1.818 (mil oitocentos e dezoito dias).

Compulsando o histórico dos autos, verifica-se que foi realizada audiência em 22/7/2016 na qual foi designada perícia ante o pedido de adicional de insalubridade; o laudo pericial foi entregue em 15/8/2016; houve impugnações e o perito prestou esclarecimentos; em sequência, em despacho datado de 24/5/2017, foi designada audiência de Instrução para o dia 10/9/2018; referida audiência foi adiada em virtude de hospitalização do reclamante; já em 14/9/2018 nova Instrução foi designada para o dia 18/12/2019; nesta data, porém, referida audiência foi adiada “sine die” conforme os seguintes termos constantes da ata:

“tendo em vista que a parte autora insiste no pedido de diferença de horas de percurso, e a tese da reclamada envolve a validade das normas coletivas juntadas, determina-se a suspensão do feito, conforme decidido pelo TST”.

Assim, o processo se encontra na tarefa “aguardando final do sobrestamento” desde então.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é também do processo 0010019-32.2016.5.15.0044, acima referido, com distribuição em 9/1/2016 e entrada na fase em 22/7/2016, com 1.818 (mil oitocentos e dezoito dias).

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, consta que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010068-05.2018.5.15.0044, com 907 (novecentos e sete) dias. Todavia, trata-se de inconsistência, haja vista que ainda aguarda designação de audiência de Instrução.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010166-19.2020.5.15.0044, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e, na ata de audiência em que há determinação da realização de perícia, há também a designação de audiência de Instrução, bem como a concessão de prazo para manifestação das partes. No entanto, a definição do local para realização da perícia não consta na respectiva ata.

Acerca de eventual atraso na entrega do laudo, no processo 0012074-48.2019.5.15.0044, em despacho datado de 27/1/2021, o perito foi intimado para proceder a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destituição.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 8/3/2021, verificou-se que há 512 (quinhentos e doze) profissionais cadastrados no município de São José do Rio Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 125 (cento e vinte e cinco) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

Nos processos 0011745-36.2019.5.15.0044 e 0010579-32.2020.5.15.0044 a Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular ADRIANA FONSECA PERIN não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo SIDNEY PONTES BRAGA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5/3/2021 a 11/3/2021, por amostragem:

- 0011380-16.2018.5.15.0044 e 0011111-40.2019.5.15.0044 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita.

##### **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0010963-29.2019.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

##### **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- 0010436-43.2020.5.15.0044 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

##### **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 566 (quinhentos e sessenta e seis) processos aguardando a primeira audiência, 694 (seiscentos e noventa e quatro) aguardando o encerramento da instrução, 52 (cinquenta e dois) aguardando prolação de sentença, 396 (trezentos e noventa e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.334 (mil trezentos e trinta e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro de 2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 25 (vinte e cinco) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020 e em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, consta que estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 47 (quarenta e sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento e, em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, consta que estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 23,5 contra 35,0 do grupo e 32,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), foram encontrados em dezembro de 2020, 112 (cento e doze) Recursos Ordinários, 7 (sete) Recursos Adesivos e 13 (treze) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias dos processos solucionados com exame do mérito, obtidos na aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional), a Vara está aquém dos resultados médios evidenciados em outras Varas. A Unidade tem a média de 52,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 62,8 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 01/2020 e 12/2020.

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 03/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

**Recomendação CR nº 05/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 07/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

**Ordem de Serviço CR nº 02/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 04/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - liquidação:**

**Art. 82 da CPCGJT** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da CPCGJT** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

**Art. 84 da CPCGJT** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

#### **1.2.2. CÉLULAS**

### 1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### 1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 4 e 5/3/2021.

### DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO

A Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados, quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de ofícios, expedição de alvarás, intimação para implantação em folha de pagamento e prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados, conforme observado nos processos 0012329-74.2017.5.15.0044, 0012848-49.2017.5.15.0044 e 0010282-93.2018.5.15.0044.

A Unidade trabalha com despacho inaugural na fase, que determina, inicialmente, ao reclamante, a apresentação dos cálculos no prazo de 8 (oito) dias, seguidos de 8 (oito) dias para a reclamada manifestar-se/impugná-los e, subsequentemente, de 8 (oito) dias para a reclamante se manifestar, conforme observado nos processos 0011574-50.2017.5.15.0044, 0010282-93.2018.5.15.0044 e 0010273-97.2019.5.15.0044.

No despacho inaugural são fornecidas as diretrizes para a apuração do valor devido, inclusive quanto aos débitos previdenciários e fiscais. E, ainda, determina-se prazo para que o reclamante, caso não haja pagamento voluntário do débito, requeira o que entender de direito, para assim impulsionar a execução.

Apurou-se que, se necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 60 (sessenta) dias e, após a juntada, é praxe ocorrer a homologação dos cálculos periciais, sem oportunidade para impugnação pelas partes, que são intimadas tão-somente da homologação dos cálculos. Outrossim, não há recomendação para que o expert utilize o sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos, situação verificada nos processos 0011936-23.2015.5.15.0044, 0012821-66.2017.5.15.0044 e 0011392-30.2018.5.15.0044.

## **AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Não é praxe da Unidade, quando do trânsito em julgado, designar audiência de conciliação/mediação, conforme averiguado nos processos 0011178-68.2020.5.15.0044, 0010822-32.2015.5.15.0044 e 0012614-67.2017.5.15.0044. Porém, há exceções decorrentes do entendimento do MM. Juízo, como verificado nos feitos 0010273-97.2019.5.15.0044 e 0012163-42.2017.5.15.0044.

## **DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO**

O despacho inaugural não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0012329-74.2017.5.15.0044, 0011297-34.2017.5.15.0044 e 0010282-93.2018.5.15.0044.

## **SISTEMA PJE-CALC**

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, restou apurado que a Unidade não consigna recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc pelas partes na elaboração dos cálculos, como observado nos processos 0012329-74.2017.5.15.0044, 0011453-56.2016.5.15.0044 e 0010282-93.2018.5.15.0044.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE**

Não foram localizados expedientes com informação de depósito de valores sem apreciação, o que demonstra a observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” sem justificativa. Alguns, já poderiam estar em fase de execução ou até mesmo arquivados. Outros, necessitam de regular impulso processual. Seguem abaixo relacionados alguns processos e o breve resumo da situação encontrada:

- 0011228-31.2019.5.15.0044, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/6/2020. Homologados os cálculos do reclamante em 4/3/2020, foi expedido mandado de citação em face da reclamada, cumprido em 16/3/2020. Sem outro

andamento processual até o momento. Aguarda expedição de certidão de habilitação de crédito em falência.

- 0000539-69.2012.5.15.0044, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/6/2020. Processo migrado ao sistema PJe em 10/12/2019, na fase de liquidação. Diante da divergência de cálculos, foi nomeado perito em 25/6/2020, devidamente intimado para apresentar laudo até 31/8/2020, o que não ocorreu até o momento.
- 0012739-69.2016.5.15.0044, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/6/2020. Homologados os cálculos em 28/6/2020, a reclamada foi citada da sentença de liquidação por Oficial de Justiça em 23/10/2020, não tendo apresentado embargos de execução no prazo legal. Processo sem andamento desde então.
- 0011164-60.2015.5.15.0044, na tarefa “Análise” desde 27/10/2020. Houve despacho prolatado em 19/10/2020, com determinação de liberação do valor incontroverso, não atendida pela Unidade até o momento. O prazo para a *expert* apresentar o laudo pericial está vencido e não houve cobrança. Processo enviado para a análise, paralisado desde então.
- 0010076-16.2017.5.15.0044, na tarefa “Análise” desde 30/11/2020. Houve intimação do autor, por duas vezes, para informar dados bancários para transferência de depósito recursal, em relação às quais não houve manifestação.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que estão em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos processos 0010407-03.2014.5.15.0044, 0011636-61.2015.5.15.0044 e 0010835-77.2017.5.15.0044.

### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO**

Nesta célula, foram observados 428 (quatrocentos e vinte e oito) processos com decisões de liquidação pendentes, contudo não há como verificar se todos estão aptos para prolação

de decisão de liquidação, pois a Unidade não tem se atentado para a necessidade de remoção dos *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria” ao término da tarefa, o que denota o uso incorreto das ferramentas, conforme averiguado nos processos 0010478-68.2015.5.15.0044, 0010020-80.2017.5.15.0044 e 0010033-45.2018.5.15.0044. Nada obstante, o processo mais antigo encontrado, pronto para análise das contas, é o 0012964-55.2017.5.15.0044, na tarefa desde 27/11/2020.

Embora as decisões de liquidação prolatadas determinem a liberação de valores incontroversos, a própria decisão não tem força de guia de levantamento ou ofício de transferência, sendo necessária nova conclusão para expedição de alvarás ou guias, consoante observado nos processos 0011636-61.2015.5.15.0044, e 0011280-66.2015.5.15.0044, ocasionando indesejada fragmentação de tarefas.

Acertadamente, na ocorrência de quitação do débito exequendo, é procedida a imediata liberação a quem de direito, como visto nos processos 0010407-03.2014.5.15.0044 e 0010300-85.2016.5.15.0044.

Por fim, nas decisões de liquidação, ao contrário do que determina o despacho inaugural, há deliberação sobre o prosseguimento da execução, independente de requerimento da parte exequente, como verificado nos feitos 0011297-34.2017.5.15.0044, 0011574-50.2017.5.15.0044 e 0010798-50.2017.5.15.0044.

#### **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Desde a última correição foram encerrados 253 (duzentos e cinquenta e três) processos na fase, sendo que a informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos processos 0052000-85.2009.5.15.0044, 0011129-37.2014.5.15.0044 e 0011129-37.2014.5.15.0044.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO**

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade, não alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, observou ao Comunicado nº 05/2019.

#### **INCIDENTES PENDENTES**

Registra-se, pendente de julgamento na fase, a existência de 6 (seis) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução e em consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo mais antigo e apto para decisão é o 0052100-40.2009.5.15.0044, desde 29/1/2020. Em igual situação foram apurados também os processos 0001908-98.2012.5.15.0044 e 0010300-85.2016.5.15.0044.

Por oportuno, no processo 0010899-19.2019.5.15.0044 houve protocolização de petição classificada como sendo uma impugnação à sentença de liquidação, quando na verdade, trata-se de impugnação aos cálculos. Embora a petição já tenha sido apreciada, faz-se necessário promover a alteração do tipo de petição, para que este incidente deixe de existir e o *chips* seja excluído do sistema.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Análise efetuada nos feitos 0011228-31.2019.5.15.0044, 0010451-46.2019.5.15.0044 e 0010117-80.2017.5.15.0044 indica que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade a alguém, conforme visto nos feitos 0010089-10.2020.5.15.0044, 0011862-27.2019.5.15.0044 e 0011565-20.2019.5.15.0044.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Contabilizou-se 1 (um) processo na fase de liquidação com *chips* "BACENJUD - protocolar", qual seja, 0010783-81.2017.5.15.0044.

#### **CERTIFICAÇÃO DE SALDOS**

A Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0010182-07.2019.5.15.0044, 0011610-63.2015.5.15.0044 e 0011511-59.2016.5.15.0044.

#### **VARIAÇÃO PROCESSUAL**

Por fim, houve variação processual negativa desde a última correção ocorrida em 28/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase, tendo sido localizados 710 (setecentos e dez) processos anteriormente e 763 (setecentos e sessenta e três) processos atualmente; sendo certo que 428 (quatrocentos e vinte e oito) estão com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

#### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves, quanto à celeridade na tramitação, seguem brevemente expostos:

- 0010225-17.2014.5.15.0044, com 2.281 (dois mil duzentos e oitenta e um) dias. Liquidação iniciada em 4/7/2017. Cálculos apresentados pela reclamada em 25/9/2017, sobre os quais a parte reclamante foi intimada apenas em 28/6/2018. Perito nomeado em 17/1/2019 e cálculos homologados em 10/6/2019. Embargos à execução opostos pela reclamada. O processo aguarda, desde 25/5/2020, informações que constam de outros processos físicos.
- 0002264-93.2012.5.15.0044, com 2.106 (dois mil cento e seis dias) dias. Migrado em 25/3/2015, após denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela parte reclamada. Contudo, o movimento de início da liquidação foi lançado equivocadamente, vez que houve interposição de Agravo de Instrumento contra a referida decisão, expediente que permanece pendente de análise na instância superior.
- 0011282-70.2014.5.15.0044, com 1.879 (mil oitocentos e setenta e nove) dias. Liquidação iniciada em 9/4/2015. Face ao silêncio de ambas as partes, em 9/11/2015 foi dado prazo para o reclamante apresentar cálculos. Diante da inércia das partes, foi declarada a prescrição intercorrente em 21/6/2018. Porém, dias após o reclamante apresentou cálculos e agravou de petição a decisão. Em 24/1/2019 o MM. Juízo reviu a decisão e intimou a parte contrária, tendo homologado os cálculos em 13/5/2019. No entanto, posteriormente, constatou-se que a reclamada não havia sido intimada dos cálculos apresentados pela parte reclamante, procedimento que só foi levado a efeito em 28/1/2021. A reclamada, em 24/2/2021, indicou bens à penhora. O reclamante, por sua vez, foi intimado em 1º/3/2021 para dizer quanto ao bem indicado.
- 0010728-04.2015.5.15.0044, com 1.873 (mil oitocentos e setenta e três) dias. Liquidação iniciada em 26/9/2018. Os cálculos apresentados pela reclamada foram impugnados. Após dirimir a controvérsia, o MM. Juízo determinou, em 11/2/2019, a apresentação de cálculos pelo reclamante. No entanto, após seguidos esclarecimentos e determinações do MM. Juízo, a última ocorrida em 8/8/2019, o reclamante apresentou seus derradeiros cálculos apenas em 27/8/2020, 1 (um) ano após determinado, sendo este o último andamento.
- 0002033-03.2011.5.15.0044, com 1.868 (mil oitocentos e sessenta e oito) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 23/11/2015, na fase de liquidação. Desde logo, o cumprimento da obrigação de fazer foi objeto de controvérsia, que perdurou durante 1 (um) ano, até que em 14/10/2016 teve seu cumprimento informado pela parte reclamada. Contudo, o sindicato reclamante discordou da informação e peticionou no sentido de que ainda estava apurando o referido cumprimento. Desde então, foram autorizadas 5 (cinco) dilações de prazo, a última ocorrida em 20/10/2017. Até que, transcorridos quase 2 (dois) anos de silêncio das partes, em 22/5/2019 o MM. Juízo alertou as partes quanto ao prazo referido no artigo 11-A, § 1º, da CLT, sendo este o último andamento.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 09/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Portaria GP-CR nº 010/2021 16 de março de 2021** - Dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de “lockdown” do município.

**Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020.** - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 01/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 004/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 007/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 001/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

**Comunicado GP-CR nº 05/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 05/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019-** Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 09/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 04/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 01/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 07/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 06/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 08/2017** - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 01/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 04/2019** - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 06/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 08/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

**Ordem de Serviço CR nº 05/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 07/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 09/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 02/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 06/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado, com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 1º A 5/3/2021:

## **PRAZOS VENCIDOS**

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 30 (trinta) processos, sendo que o mais antigo desde 19/2/2021.

A tarefa “Análise”, por sua vez, está com 88 (oitenta e oito) processos, sendo que o mais antigo está sem tramitação há seis meses, desde 14/9/2020. Trata-se do processo 0012901-30.2017.5.15.0044, que aguarda expedição de Ofício Requisitório, sem *chips* e sem GIGS.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Unidade entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no art. 301 do CPC, conforme se observou no processo 0012019-052016.5.15.0044.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o MM. Juízo determina a expedição de mandado para pesquisas de bens e o cadastramento do processo no sistema EXE15, conforme se observa nos autos 0010380-44.2019.5.15.0044 e 0012290-77.2017.5.15.0044.

Verificados os processos acima mencionados, constatou-se que o mandado foi expedido de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, conforme determina o artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, os processos supracitados não foram cadastrados no sistema EXE15 pela Secretaria.

Além disso, verificou-se nestes processos, que até o momento da expedição do mandado, não houve determinação expressa do MM. Juízo para inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhista - BNDT e para o protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Observados os processos 0011939-07.2017.5.15.0044, 0010271-30.2019.5.15.0044 e 0011520-84.2017.5.15.0044 verificou-se que, iniciada a execução, a Unidade inseriu a minuta de bloqueio de ativos financeiros por meio do convênio SISBAJUD e, restando infrutífera a diligência, a Secretaria expediu mandado de Citação, Penhora e Avaliação ao Município, devedor subsidiário, nos termos do art. 535 do CPC.

Ademais, nos casos acima observados, não houve inclusão do devedor principal no BNDT.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de cinco processos, sendo que o mais antigo está sem tramitação desde 12/2020. Trata-se do processo 0010471-37.2019.5.15.0044 que teve bloqueio parcial e, vencido o prazo do executado para manifestação, foi encaminhado à tarefa “Cumprimento de Providências”.

Observou-se, ainda, que não há processos pendentes com o *chips* “BACENJUD - protocolar”.

## **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, verificou-se no processo 0012019-05.2016.5.15.0044 que o MM. Juízo entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, determinou a inclusão dos atuais sócios no polo passivo intimando-os para, querendo, impugnar a decisão de sua inclusão no processo, ou, para quitar o débito exequendo, no prazo de 15 dias, em atenção ao artigo 86 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já nos casos de microempresa e empresa individual, o MM. Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário, conforme se observou no processo 0011375-57.2019.5.15.0044.

## **SISTEMA EXE15**

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05 e 07/2016, 09/2018, Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0012028-98.2015.5.15.0044 e 0010425-53.2016.5.15.0044, que tiveram aproveitamento de diligências que foram realizadas em outro processo, dispensando a expedição de novo mandado, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018.

Verificou-se, ainda, que a Secretaria procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15, em cumprimento ao *caput* do artigo 5º da norma supracitada e que o prazo de validade das certidões utilizadas obedece ao previsto no art. 32, I, da Parametrização Local.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010067-49.2020.5.15.0044, 0011815-53.2019.5.15.0044 e 0011033-12.2020.5.15.0044 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

## **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

Em relação ao cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cumprimento nos processos 0179100-28.2006.5.15.0044 e 0011802-93.2015.5.15.0044.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou, no relatório de autoinspeção, estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Pelo mesmo motivo, a Unidade informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e de todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa, com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Foram verificados alguns processos conforme relato a seguir.

No processo 0011386-28.2015.5.15.0044 foi expedido mandado de pesquisas básicas padronizado em 3/2/2020. O Oficial de Justiça anexou aos sistemas EXE15 e PJe sua certidão negativa em 14/2/2020, todavia não utilizou o modelo de certidão padronizada, ao invés, fez ali constar informações que deveriam estar apenas no documento Rascunho, contrariando diretrizes da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

No processo 0012069-94.2017.5.15.0044 foi expedido mandado de pesquisas básicas padronizado em 27/3/2020. O Oficial de Justiça anexou aos sistemas EXE15 e PJe sua certidão negativa em 29/9/2020, utilizando o modelo padronizado de certidão, com pequeno acréscimo útil ao caso concreto, atendendo à Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

No processo 0011702-36.2018.5.15.0044, foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 9/3/2020. O Oficial de Justiça anexou aos sistemas EXE15 e PJe sua certidão negativa em 5/10/2020, utilizando o modelo padronizado, bem como incluiu, apenas no sistema EXE15, o documento Rascunho com detalhamento das pesquisas, em tudo atendendo à Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

No processo 0011530-31.2017.5.15.0044 foi expedido mandado de pesquisas básicas padronizado em 3/2/2020. O Oficial de Justiça anexou aos sistemas EXE15 e PJe sua certidão positiva em 11/3/2020, tendo efetuado penhora, avaliação e depósito de um veículo. O bem penhorado foi regularmente cadastrado no sistema EXE15.

Verificada a parametrização local, não foi constatada contrariedade com os normativos desta Corregedoria.

#### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS**

Quanto à pesquisa avançada no MM. Juízo de origem, verificou-se a ausência de processos com o *chips* “CCS” ou “SIMBA”, no painel do sistema PJe da Unidade.

Ainda sobre a pesquisa avançada no Juízo de origem, registro que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

Constatou-se que após a certidão negativa do Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina a inclusão da executada no BNDT e CNIB. Para sequência dos atos executivos, determina intimação do exequente para indicação de bens à penhora, e no silêncio, direciona o processo para aguardar provocação pelo interessado pelo prazo de 02 (dois) anos, observando disposto no artigo 11-A, §1º, da CLT. Constatou-se a efetiva inclusão da executada no BNDT e CNIB. Exemplos: 0011702-36.2018.5.15.0044, 0010147-18.2017.5.15.0044 e 0011933-97.2017.5.15.0044.

#### **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 1.105 (mil cento e cinco) processos na tarefa, dos quais 142 (cento e quarenta e dois) estão com GIGS vencido (mais antigo 0012740-20.2017.5.15.0044, com laudo contábil a ser apreciado desde 2/10/2020); 622 (seiscentos e vinte e dois) estão sem GIGS (mais antigo processo 0098000-46.2009.5.15.0044, desde 14/4/2020). Identificaram-se diversos processos sem GIGS e sem *chips*. Exemplos: 0001207-40.2012.5.15.0044 e 0011969-13.2015.5.15.0044 e 0010809-16.2016.5.15.0044.

Estas constatações demonstram que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O processo mais antigo na tarefa “Aguardando Cumprimento de Providências”, é o 0098000-46.2009.5.15.0044, aguardando pagamento de precatório desde 14/4/2020.

#### **PRAÇA / LEILÃO**

Ao consultar o *chips* “Praça/Leilão – designar”, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos aguardando designação. Foram verificados alguns processos relatados a seguir.

O processo 0131100-46.1996.5.15.0044, mais antigo na tarefa com o *chips* “Praça/Leilão - designar” teve mandado expedido em outubro de 2020 para reavaliação do bem penhorado, a certidão do oficial de justiça foi juntada aos autos em fevereiro de 2021.

No processo 0011185-02.2016.5.15.0044 houve determinação para designação de hasta pública em 29/10/2020 e até o momento os bens não estão liberados no sistema EXE15.

No processo 0012307-16.2017.5.15.0044 houve reavaliação de bens, já certificada desde 11/11/2020. Os interessados não tiveram ciência da reavaliação, não estando apto a ser levado à hasta por este motivo. O processo deve ter sequência para que se possa efetivar liberação para hasta. Situação semelhante à do processo 0012191-44.2016.5.15.0044.

Constatou-se que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020, bem como na primeira hasta de 2021.

### **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se nos seguintes processos:

- 0202000-83.1998.5.15.0044, em razão de acordo entre as partes; não houve fixação de honorários ao leiloeiro, descumprindo o previsto no art. 25, § 4º, do Provimento GP-CR n. 004/2019.
- 0010043-26.2017.5.15.0044, em razão de acordo entre as partes; não houve fixação de honorários ao leiloeiro, descumprindo o previsto no no art. 25, § 4º, do Provimento GP-CR n. 004/2019.
- 00179100-28.2006.5.15.0044, em razão da informação de pagamento por meio de parcelamento administrativo; não houve fixação de honorários ao leiloeiro.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Constatou-se haver 141 (cento e quarenta e um) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0012404-16.2017.5.15.0044, 0010243-96.2018.5.15.0044 e 0010302-84.2018.5.15.0044, por amostragem.

No processo 0012404-16.2017.5.15.0044 o incidente foi processado por despacho de 17/4/2020. Depreende-se que houve algum problema na publicação no DEJT deste despacho, pois na aba “Expedientes” do processo não consta data de ciência. O expediente da intimação foi criado em 17/4/2020 e até o momento se encontra aberto e o processo pendente na tarefa “Aguardando Prazo”. Há que verificar se a intimação foi efetivamente publicada, dando sequência aos autos para julgamento do incidente.

No processo 0010243-96.2018.5.15.0044, o incidente já foi processado e já há resposta do embargado desde 25/10/2019, há mais de 16 (dezesesseis meses). Situação idêntica à do processo 0010302-84.2018.5.15.0044. Ambos os processos estão na tarefa “Cumprimento de Providências” e devem ser levados a julgamento.

Foram constatados, ainda, 21 (vinte e um) processos com *chips* “Apreciar Imp Sent Liq”, dentre os quais foram analisados: 0000118-11.2014.5.15.0044, 0001328-05.2011.5.15.0044, 0010652-14.2014.5.15.0044 e 0000181-70.2013.5.15.0044.

No processo 0000118-11.2014.5.15.0044 o incidente foi processado por despacho de 30/3/2020. Depreende-se que houve algum problema na publicação no DEJT deste despacho, pois nos Expedientes do processo não consta data de ciência. O expediente da intimação foi criado em 30/3/2020 e até o momento se encontra aberto e o processo pendente na tarefa “Aguardando Prazo”. Há que verificar se a intimação foi efetivamente publicada, dando sequência aos autos para julgamento do incidente. Situação semelhante à dos processos 0001328-05.2011.5.15.0044, 0010652-14.2014.5.15.0044 e 0000181-70.2013.5.15.0044.

## **RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO**

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 33 (trinta e três) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”, porém há 7 (sete) processos que já estão tramitando em instância superior: 0001938-07.2010.5.15.0044, 0000397-36.2010.5.15.0044, 0076000-52.2009.5.15.0044, 0011306-30.2016.5.15.0044, 0010055-69.2019.5.15.0044, 0010454-98.2019.5.15.0044 e 0011425-20.2018.5.15.0044. A Unidade deve intensificar a correta utilização dos *chips*, ação necessária para a adequada gestão dos processos.

A mesma observação cabe em relação ao *chips* mais antigo, incluído em 13/9/2019, processo 0016700-96.2008.5.15.0044, no qual o agravo de petição já foi rejeitado por despacho em 23/9/2019, todavia, continua a pendência.

Este mesmo processo é o único com *chips* “Admissibilidade - AIAP” cujo recurso foi interposto em 8/10/2019 e até o momento não houve deliberação por parte do MM. Juízo sobre o agravo de instrumento em agravo de petição Id 43e94ee, em que pese diversos desdobramentos implementados no processo.

Considerando que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual, nos casos em que o sistema PJe apresenta erro ao reprocessar *chips* ou mesmo problemas técnicos, a Unidade deve buscar solução pelos canais disponibilizados pelo Tribunal (abertura de chamado na plataforma Moodle) e certificar nos autos as medidas adotadas.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0118500-36.2009.5.15.0044, já remetido à segunda instância em 7/1/2021, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, nos termos dos artigos 897, § 1º, da CLT e 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos, no período pesquisado, sendo o mais antigo de 26/2/2021 (0010665-03.2020.5.15.0044).

Verificou-se, por outro lado, a existência de 21 (vinte e um) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, o mais antigo desde 8/2/2021 (processo 0011783-24.2014.5.15.0044).

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS**

A respeito da expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”. Os dois processos mais antigos são de 30/11/2020 (0011151-22.2019.5.15.0044 e 0011580-57.2017.5.15.0044), que se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências”, quando, s.m.j., deveriam estar na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” para a adequada expedição dos ofícios.

Ainda em relação ao *chips* “RPV/Precatório”, no Painel do sistema PJe foram localizados 121 (cento e vinte e um) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Por amostragem, foi verificado o lançamento GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019, no processo 0010973-73.2014.5.15.0133. Por outro lado, constatou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos sem o lançamento de GIGS para controle dos prazos para pagamento, na forma prevista pelo Comunicado supramencionado. Exemplos: 0001569-42.2012.5.15.0044, 0012421-86.2016.5.15.0044, 0011092-39.2016.5.15.0044 e 0001454-89.2010.5.15.0044.

## **EXECUÇÃO FRUSTRADA / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

Quando frustradas as execuções, os processos são remetidos para tarefa “Cumprimento de Providências”, com GIGS referente à prescrição intercorrente. Tal procedimento evidencia o descumprimento informado pelo MM. Juízo no relatório da autoinspeção aos arts. 109, 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata das medidas a serem adotadas pela Unidade nos casos de execução frustrada e de prescrição intercorrente. Exemplos: 0011978-04.2017.5.15.0044 e 0010938-84.2017.5.15.0044. Nos casos mencionados, as executadas estão adequadamente inseridas no BNDT e CNIB.

Registre-se, ainda, que o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção que a Unidade não determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas e por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no art. 108, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, também foi informado no relatório da autoinspeção o descumprimento do art. 122 da Consolidação dos Provimento da CGJT, que determina que quando exauridos em vão os meios de coerção do devedor a Unidade deverá providenciar a atualização dos dados cadastrais das partes, tanto quanto a situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST, antes de expedir a certidão de crédito trabalhista.

## **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**

Em consulta ao painel do sistema PJe, foram localizados 10 (dez) processos arquivados provisoriamente, com o *chips* correspondente.

Constatou-se que no processo 0011787-27.2015.5.15.0044, a execução foi devidamente quitada, havendo determinação para o arquivamento definitivo. Há certidão informando que a conta judicial está zerada, assim, este processo não deveria estar arquivado provisoriamente e sim definitivamente.

Os demais 9 (nove) processos correspondem a processos em que há falência ou recuperação judicial.

### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Constatou-se nos processos 0010970-55.2018.5.15.0044, 0011731-86.2018.5.15.0044 e 0010878-48.2016.5.15.0044 que nos casos de falência ou recuperação judicial, após a expedição das certidões, os processos são arquivados provisoriamente, como determina o art. 114 da Consolidação dos Provimentos do CGJT. Todavia o MM. Juízo extingue a execução por sentença e não sinaliza o processo com o *chips* adequado, contrariando o disposto nos arts. 119 e 114, parágrafo único, do mencionado normativo.

Não foram localizados processos com documentos anexados às certidões nos termos do art. 164 da Consolidação dos Provimentos do CGJT.

### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

### **TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO**

Em relação à tarefa “Acordos Vencidos”, foram localizados 5 (cinco) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 2/1/2021 (0010974-92.2018.5.15.0044). São processos que, de modo geral, deveriam ser, de pronto, tramitados para o arquivamento definitivo, com a extinção da execução.

Em relação à tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe os vencimentos das parcelas, do

contrário, a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e conseqüentemente os índices da Unidade e do Regional. A Unidade efetua adequadamente os lançamentos. Exemplos: 0011427-38.2018.5.15.0028, 0011327-69.2017.5.15.0044, 0010723-45.2016.5.15.0044 e 0002276-78.2010.5.15.0044, entre outros.

Quanto à tarefa “Aguardando Prazo”, como já mencionado previamente no item sobre os Incidentes Processuais, constatou-se que os processos 0000118-11.2014.5.15.0044, 0001328-05.2011.5.15.0044, 0010652-14.2014.5.15.0044 e 0000181-70.2013.5.15.0044 apresentaram erro ao publicar no DEJT, pois na aba “Expedientes do processo” não consta data de ciência e há intimações criadas no início de 2020, que até o momento se encontram com o prazo em aberto. Há que se verificar se a intimação foi efetivamente publicada, dando seqüência aos autos para julgamento do incidente. Outros processos merecem atenção semelhante para corrigir inconsistências, por exemplo: 0010517-60.2018.5.15.0044 e 0010516-75.2018.5.15.0044.

#### **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Não foram localizados processos no Escaninho - Novos Depósitos Judiciais.

#### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO**

Por fim, foram verificados os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0010600-58.1990.5.15.0044 - o mais antigo em tramitação com 10.733 (dez mil setecentos e trinta e três) dias. Processo foi migrado ao sistema PJe em 24/5/2018, com determinação de expedir ofício à Justiça Comum Estadual, solicitando informações acerca de uma penhora no rosto dos autos de uma ação de Inventário. Em 22/11/2018 os credores requerem novo ofício ao Cível, o que é indeferido pelo MM. Juízo em 9/1/2019, determinando que se aguarde resposta ao ofício já expedido. Requerimento dos credores de 31/5/2019 para inclusão de inventariante ao polo passivo é indeferido em 7/6/2019. Em 27/5/2020 é deferida nova penhora no rosto dos autos de créditos da executada em ação de Cumprimento de Sentença perante o Cível. O mesmo despacho defere também penhora no rosto de autos em trâmite perante a 53ª VT de São Paulo, onde há imóvel do executado penhorado. Em 29/9/2020 é determinada expedição de ofício à Vara Cível, solicitando informações sobre a tramitação da ação de Cumprimento de Sentença naquele Juízo. A 53ª VT de São Paulo informa que não foi possível a penhora no rosto dos autos, ante incidente no curso da execução daquele processo. Em 1/3/2021, o MM. Juízo determina seja dada ciência desta informação aos credores, aguardando-se o resultado da penhora na ação de Cumprimento de Sentença. O processo encontra-se aguardando prazo.
- 0165400-73.1992.5.15.0044 - segundo mais antigo em tramitação com 10.311 (dez mil trezentos e onze) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 9/10/2019,

com determinação para o autor anexar aos autos todas as peças do processo físico e para posterior remessa dos autos eletrônicos ao E. TRT. Em 27/2/2020 é renovado prazo ao exequente para anexar todas as peças dos autos físicos, tendo em vista que juntou apenas algumas peças. Em 21/5/2020 é determinado que se aguarde a normalização do atendimento presencial, suspenso pela pandemia, para que a autora possa juntar as peças do processo físico aos autos eletrônicos. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, sinalizado com GIGS.

- 0323100-83.1990.5.15.0044 - terceiro mais antigo em tramitação com 10.239 (dez mil duzentos e trinta e nove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 23/5/2018, com determinação para se aguardar transferência de numerário com origem na 1ª VT de São José do Rio Preto. Em 17/10/2019, o MM. Juízo indeferiu diversos requerimentos dos credores, determinou a inclusão dos executados nos convênios CNIB e SERASA. Há certidão quanto à inclusão no CNIB, todavia não há quanto ao SERASA. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, sinalizado com GIGS e *chips*.
- 0331800-77.1992.5.15.0044 - quarto mais antigo em tramitação com 9.886 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 23/1/2018, com determinação para o patrono do réu regularizar seu credenciamento no sistema. Em 16/4/2018 é determinada a citação de um dos executados para ciência de penhora, com mandado expedido no dia seguinte e juntada de certidão negativa em 28/5/2018. Em 5/7/2018 é determinada expedição de novo mandado, constando novo endereço. Mandado expedido em 10/7/2018 e juntada nova certidão negativa em 13/7/2018. Novo mandado, com outro endereço, é expedido em 12/12/2018 e juntada nova certidão negativa em 15/12/2018. Após consulta ao convênio INFOJUD, foi expedido novo mandado em 16/1/2019 com outro endereço e juntada nova certidão negativa em 21/1/2019. Após consulta ao convênio CPFL, foi expedido novo mandado em 31/1/2019 com outro endereço, este por fim resultou em diligência positiva. Despacho de 12/3/2019 determina seja dada ciência às partes da designação de hasta pública do imóvel penhorado. Conforme certidão de 20/5/2019, a hasta resultou negativa, dando-se ciência ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Em 5/6/2019 o credor requer nomeação de corretor para venda direta e por iniciativa particular do imóvel, o que é deferido em 17/6/2019, com prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem sucesso, foi renovado o prazo em 14/10/2019. Por despacho de 23/3/2020 o prazo novamente foi renovado. Ante novo insucesso na alienação, em 5/5/2020 foi determinada a reavaliação do imóvel penhorado, com mandado expedido em 6/5/2020. Em decorrência da pandemia, o auto de reavaliação foi anexado apenas em 9/12/2020. Em 8/1/2021 é determinada a designação de hasta pública do imóvel. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, sinalizado com *chip*.
- 0301000-66.1992.5.15.0044 - quinto mais antigo em tramitação com 9.256 (nove mil, duzentos e cinquenta e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 17/1/2018, com determinação para, considerando a penhora no rosto dos autos de inventário, o exequente comprovar a existência de crédito. O exequente não se manifestou. Em 23/1/2018 foi determinado ao patrono do réu sua regularização cadastral no sistema PJe. Em 21/5/2019, ante informação do arquivamento do arrolamento de bens, foi determinada intimação do exequente para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento, que postulou a suspensão da CNH do executado e a realização de pesquisas pelos convênios eletrônicos; em 2/9/20019 a

suspensão foi indeferida e deferida a tentativa de bloqueio pelo convênio BACENJUD. A tentativa restou infrutífera e em 25/9/2019 foi determinada expedição de mandado para pesquisas básicas. Em 3/10/2019 o Oficial de Justiça anexou certidão negativa em execução. Em 8/10/2019 foi determinada a inclusão da executada nos convênios SERASA e CNIB, além da intimação do credor quanto ao prosseguimento, sob pena de se aguardar prazo prescricional. Foi certificada a inclusão no CNIB, mas não no SERASA. O credor indicou um imóvel à penhora em 3/9/2020, o que foi indeferido, pelo fato de que o imóvel já havia sido liberado em ação de Embargos de Terceiro. Após nova manifestação do credor, em 25/9/2020 foi deferida penhora no rosto dos autos em processo da Vara da Fazenda Pública. Em 13/10/2020 foi deferida nova penhora no rosto dos autos, desta vez em ação em tramitação pela Vara Cível. O processo se encontra na tarefa "Aguardando Prazo".

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ACERVO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.239 (dois mil duzentos e trinta e nove) para 2.312 (dois mil trezentos e doze) processos pendentes de finalização na fase de execução.

#### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010804-28.2015.5.15.0044, 0010816-08.2016.5.15.0044, 0011310-04.2015.5.15.0044, 0011504-38.2014.5.15.0044, 0011617-50.2018.5.15.0044, 0010162-89.2014.5.15.0044 e 0000286-18.2011.5.15.0044 no

painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0012327-75.2015.5.15.0044, 0011666-33.2014.5.15.0044, 0011307-78.2017.5.15.0044, 0010185-35.2014.5.15.0044, 0011637-12.2016.5.15.0044 e 0011349-98.2015.5.15.0044.

Vale a pena destacar que a certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, não é mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando a verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0012327-75.2015.5.15.0044, arquivado em 3/4/2020, que aliás apresenta saldo no sistema Garimpo em 22/8/2020.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011666-33.2014.5.15.0044, arquivado em 27/4/2020 em que, não obstante a certificação de inexistência de saldo de alguns depósitos, a reclamada em meados do mês de maio de 2015 havia efetuado depósito referente aos honorários periciais, cujo saldo está ativo no sistema Garimpo.

Analisando o processo 0010185-35.2014.5.15.0044, arquivado em 8/7/2020, verifica-se que não consta do sistema PJe a certidão de inexistência de saldo disponível no processo, como também não foi extinta a execução. Todavia, verificou-se saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao depósito recursal do recurso de revista efetuado em meados de novembro de 2017.

Situação idêntica ocorreu no 0011637-12.2016.5.15.0044 que, arquivado em 25/6/2019 sem certidão de inexistência de saldo, possui saldo ativo vinculado no sistema Garimpo. Verificou-se ainda que o processo foi arquivado sem o necessário lançamento do movimento de “extinção da execução”.

O processo 0011349-98.2015.5.15.0044, além da ausência da certidão de inexistência de saldo disponível no processo, verifica-se a existência de saldo no sistema Garimpo. Observou-se incorreção no registro do movimento por ocasião da homologação do acordo. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, referente à audiência realizada perante o CEJUSC de São José do Rio Preto, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Além disso, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

Já no processo 0000286-18.2011.5.15.0044, verificou-se o cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Constata-se, ainda, que foi observado a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Nota-se que a decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos aos

credores e o saldo remanescente ao executado. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a inexistência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que não há processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com *chips* “Contas – consultar”.

A ausência de controle efetivo contraria a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem para o próximo ato, que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

#### **PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0096900-71.2000.5.15.0044, 0010796-51.2015.5.15.0044, 0010804-28.2015.5.15.0044, 0010816-08.2016.5.15.0044, 0011310-04.2015.5.15.0044, 0011504-38.2014.5.15.0044, 0011617-50.2018.5.15.0044 e 0010162-89.2014.5.15.0044

Analisando o processo 0096900-71.2000.5.15.0044, migrado e arquivado em julho/2019, verifica-se que o movimento de extinção foi lançado regularmente, como também foi providenciado antes do arquivamento o levantamento de todas as restrições. Neste sentido, verifica-se a liberação do sistema RENAJUD, o cancelamento da indisponibilidade de bens na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, e ainda, a exclusão dos executados do sistema BNDT, a qual teve que ser lançada no sistema de origem do processo, conforme se constata em consulta ao processo no *site* do Regional.

Analisando o processo 0011307-78.2017.5.15.0044, verifica-se que se trata de execução provisória, arquivada definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da fase de execução, é necessário registrar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

Verificou-se, ainda, que a 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as

hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta aos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019.

Em relação aos processos 0010663-67.2019.5.15.0044 e 0011530-60.2019.5.15.0044, verificou-se que a Unidade em face da mera expedição de certidão de crédito trabalhista ao exequente, para habilitação nos autos da recuperação judicial, determinou o arquivamento dos autos.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados vários processos com irregularidades, a seguir identificados:

No processo 0000567-03.2013.5.15.0044, arquivado em 14/9/2018 a reclamada efetuou o pagamento dos honorários periciais, todavia a guia expedida a favor do perito judicial não foi sacada, o valor do depósito está ativo no sistema Garimpo. Verifica-se, ainda, a necessidade de registro do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

Em consulta ao processo 0010819-31.2014.5.15.0044, arquivado no sistema PJe em 8/11/2018, verifica-se a existência de saldo remanescente ativo no sistema Garimpo em 22/8/2020. Nota-se que os recolhimentos previdenciários não foram comprovados, bem como o movimento referente à extinção da execução não foi lançado.

No processo 0106800-34.2007.5.15.0044, arquivado em 24/1/2019, verifica-se a existência de saldo remanescente do depósito judicial efetuado para a garantia da execução e oposição de embargos, vinculado ao sistema Garimpo. Embora o lançamento referente às contribuições previdenciárias tenha sido efetuado no sistema PJe, não há comprovação do respectivo recolhimento pela instituição financeira.

Registra-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos mencionados neste tópico, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0010978-71.2014.5.15.0044 e 0010516-46.2016.5.15.0044, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e nas Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 21 a 29/1//2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/1/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, a Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, bem como que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. A Vara registrou as seguintes observações no formulário:

“Durante o período de autoinspeção, procuramos baixar todos os incidentes que estavam com problemas de inconsistências, como, por exemplo os processos: 10321-56.2019, 10351-91.2019, 10479-77.2020, 10783-81.2017, 10840-70.2015, 11216-90.2014, 11383-68.2018, 11530-02.2015, 12063-87.2017, 12450-73.2015.

Também demos maior atenção aos processos com prioridade, os quais foram tramitados durante todo o período de autoinspeção.

Cada servidor se ocupou de priorizar aquilo que determina a referida ordem de serviço. Tivemos algumas dificuldades, principalmente na remessa de processos ao

TRT, uma vez que o Sistema Pje não está finalizando a tarefa. Abrimos chamado, conforme relatado no Formulário 3, mas ainda persiste o problema.

Iniciamos a Autoinspeção com a Triagem inicial apresentando 117 processos a serem colocados em pauta e estamos terminando o período com 29 processos.

Havia 8 processos aptos a julgamento, os quais foram encaminhados aos respectivos magistrados, além de outros quatro.

Registre-se que o serviço esteve um tanto prejudicado pelos problemas apresentados pelos sistemas:

- Pje – remessa de processos ao TRT; lentidão persistente; escaninho de depósitos: não apaga os depósitos já liberados.
- SIF – não está acessando
- SISCONDJ: muitos depósitos não apareceram no sistema”.

A Unidade apresentou ainda os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas (fase de conhecimento):

“foi determinado na última correição que se desse maior atenção aos processos com maior tempo de tramitação em cada fase processual; Com relação ao processo 0011796-23.2014.5.15.0044 (maior tempo de tramitação na fase de conhecimento) houve designação de audiência de instrução para 09/02/2021; foi solicitada também maior atenção quanto aos incidentes processuais e recursos sem admissibilidade; ao extrair os relatórios pelo sistema e-Gestão e pelo e-SinCor, constatamos que no mês de Dezembro contávamos com: 25 embargos de Declaração pendentes (7 já foram solucionados, 10 foram regularizadas as inconsistências, 6 estão conclusos para sentença com os respectivos juízes e 2 estão aguardando o retorno da 2ª Instância para regularização no sistema e-Gestão; 9 Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário pendentes (4 já haviam sido baixados, 4 foram processados durante a autoinspeção e 1 foi regularizado no sistema e-Gestão por não ter sido dado baixa”.

Em consulta ao sistema PJe, em 9/3/2021, verifica-se que o processo 0011796-23.2014.5.15.0044 se encontra na tarefa “Elaborar Sentença”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da CGJT, entre eles os arts 108, III, 109 e 111.

A Unidade não informou quantos processos do escaninho “novos depósitos judiciais” e dos mais antigos por fase foram saneados.

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100%.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 96% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2014; 19 (dezenove) em 2016, 114 (cento e quatorze) de 2017; 171 (cento e setenta e um) de 2018; totalizando 305 (trezentos e cinco) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo o mais antigo o processo 0011796-23.2014.5.15.0044, já anteriormente referido.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que levou à conclusão 6 (seis) processos da Meta 2 pendentes de solução, aptos a julgamento, além de outros 6 (seis) não inseridos em tal meta.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 691 (seiscentos e noventa e uma) e baixadas 733 (setecentos e trinta e três) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 80% de cumprimento.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018, em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 98% de cumprimento. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 288 (duzentos e oitenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 249 (duzentos e quarenta e nove). Com relação à meta 6 havia 1 (um) processo no início e no fim da autoinspeção.

## **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo e nenhum servidor extraquadro.

O número atual de servidores lotados permanentemente nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, porquanto do total acima, deve ser ressaltado que 1 (um) servidor está lotado em caráter provisório, para participação do plano de ação de audiências.

Nesse momento, a Juíza Titular esclarece que são 02 (dois) os servidores lotados provisoriamente na Unidade para participação do plano de ação de audiências. Em face disso, a Corregedoria Regional informa que o relatório correicional que subsidia a presente ata traz dados até dezembro/2020, o que talvez justifique a ausência dessa segunda designação de servidor.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 9 (nove) técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho. Dois técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 09/2020 a 12/2020: nenhuma falta injustificada, 1 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde e 10 (dez) dias para participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 366/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 04/2018 a 03/2019, a Unidade obteve a colocação 100ª no cenário regional e 1.079ª no cenário nacional; de 07/2018 a 06/2019, a posição 117ª no cenário regional e a de 1.208ª no cenário nacional; e de 10/2018 a 09/2019, a posição 121ª no cenário regional e a 1.247ª no cenário nacional e de janeiro/2020 a dezembro/2020 a posição 73ª no cenário regional e a

1.003º no cenário nacional, demonstrando piora nas posições entre 2018 e 2019 e melhora em 2020.

Ademais, a Unidade, assim como todo o Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, tem sido acompanhado em relação ao prazo para a realização das audiências, cabendo renovação e complementação do histórico sobre o tema:

- **Dezembro/2017** - Protocolo nº 8676/2017 – DG. A Associação de Proteção à Cidadania - APC - pleiteia no E. Regional a apuração de problemas relativos à prestação jurisdicional no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, sobretudo quanto à demora na realização de audiências (rito ordinário), número de servidores, designação de magistrados e remoção de processos arquivados para outro local. Junta atas de correições de 2017;
- **Janeiro/2018** - Esta Corregedoria Regional fornece à Presidência dados das quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, extraídos em 15/1/2018;
- **Agosto/2018** - Decisão exarada no Protocolo nº 8676/2017 – DG: *“Trata-se de requerimento formulado pela Associação de Proteção à Cidadania – APC, [...] A Secretaria de Gestão de Pessoas, a Assessoria de Apoio aos Magistrados, a Corregedoria Regional e a Secretaria Judiciária prestaram esclarecimentos no âmbito deste expediente. Diante das informações prestadas, concluo que as providências pretendidas pela associação requerente, dentro das possibilidades deste Tribunal, estão sendo tomadas para dar efetividade à prestação jurisdicional, tornando-se desnecessária, por ora, a instauração do procedimento indicado pela requerente. Dê-se ciência de todas as informações prestadas e dos termos deste despacho à requerente e às unidades jurisdicionais da localidade. Após, arquite-se. Campinas, 16 de agosto de 2018 (A) Desembargador Fernando da Silva Borges – Presidente do TRT da 15ª Região”;*
- **Fevereiro/2019** - Autuação do Pedido de Providências/Procedimento de Controle Administrativo no CSJT, em virtude de Pedido de Providências no CNJ, requerido pela APC;
- **Julho/2019** - Despacho exarado no Pedido de Providências/Procedimento de Controle Administrativo no CSJT: *“[...] Portanto, em não tendo havido lesão à norma legal, norma constitucional, ou de decisão com caráter normativo deste Conselho ou do CNJ, tenho que o presente pedido é manifestamente estranho à competência deste Conselho, razão pela qual não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 31, IV, do regimento interno. Dê-se ciência à requerente e à requerida. Publique-se. Brasília, 30 de julho de 2019. (a) Desembargadora Vania Cunha Mattos – Conselheira Relatora”;*
- **Outubro/2019** - Presidência do TRT recebe do CNJ pedido para prestar informações dos fatos anotados no Pedido de Providências autuado naquele órgão e requerido pela APC relativos ao Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. O objeto do requerimento é a demora na realização das audiências nos processos de rito ordinário, o número insuficiente de servidores e a designação de magistrados. A pedido da Presidência do E. Regional, esta Corregedoria Regional presta informações sobre as Varas do Trabalho do Fórum de São José do Rio Preto. Das informações constou que a última correição (2018) determinou a apresentação de plano de ação com medidas para reduzir o prazo para realização das audiências

para até seis meses (180 dias) ao longo do período de um ano. Todas as Unidades apresentaram seu plano, com foco na mediação;

- **Novembro/2019** - A Assessoria de Apoio aos Magistrados também se manifesta: *“[...] Assim, esta Assessoria, como sempre fez, continuará a observar, nos rodízios periódicos de designações, os critérios estabelecidos pelos normativos vigentes e pela Administração do Tribunal, buscando, no caso em tela, quando viável tecnicamente, encaminhar juiz substituto visando a cobertura dos afastamentos dos Excelentíssimos Juizes que atuam no FT de São José do Rio Preto.[...] Campinas, 4 de novembro de 2019. (A) Itamir Carlos Barcellos Junior – Assessor de Apoio aos Magistrados”*
- **Julho/2020** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho se manifesta quanto ao Pedido de Providências no CNJ, requerido pela APC, determinando o encaminhamento de ofício à Presidência deste Tribunal para ciência, apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis, no prazo de 30 dias, no que se refere à alegação de ineficiência dos serviços prestados no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. A pedido da Presidência do E. Regional esta Corregedoria Regional presta informações resultantes do acompanhamento pós-correicional do ciclo 2019 das quatro Varas do Trabalho do Fórum de São José do Rio Preto. A última correição determinou, salvo para a 4ª Vara do Trabalho, a apresentação de plano de ação que propiciasse, ao menos, redução de 30% no prazo para realização das audiências, notadamente, naquelas que estavam com prazos superiores a 6 (seis) meses. Para a 4ª VT foi reconhecido que a ausência do MMº Juiz titular, sem designação regular de Juiz substituto, compromete a busca pela redução no prazo para realização das audiências. **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências de Instruções tiveram o prazo de realização reduzido de 568 (quinhentos e sessenta e oito) para 360 (trezentos e sessenta) dias. Por sua vez, as audiências UNAs do rito ordinário tiveram o prazo para sua realização aumentado para 277 (duzentos e setenta e sete) dias. A Unidade informou que, até 10/12/2019, as pautas foram readequadas, em cumprimento à Meta do CNJ, para o primeiro semestre de 2020, audiências agendadas para o ano de 2021, a serem alocadas no segundo semestre de 2020, após a realização de pautas de mediação que restassem infrutíferas (mediações, retomadas a partir de 13/5/2020. **2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências de Instrução do rito ordinário (com ou sem perícia) houve redução de 109 dias em relação ao verificado em correição, audiências UNAs do rito ordinário tiveram aumento de 91 dias em relação ao verificado em correição. **3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** Audiências Iniciais e UNAs dos processos do rito ordinário houve uma redução de 59 dias em relação ao verificado em correição. **4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.** As Instruções do rito ordinário (com ou sem perícia) tiveram uma redução de 88 dias em relação ao verificado em correição. Por sua vez, as audiências Iniciais do rito ordinário sofreram um aumento de 35 dias em relação ao verificado em correição. De forma geral, o acompanhamento do prazo para a realização das audiências, a avaliação da efetividade dos planos propostos e, conseqüentemente, quaisquer medidas voltadas ao concreto ajuste das pautas foram severamente prejudicados pela superveniência do regime excepcional de trabalho remoto neste contexto de pandemia. Ainda assim, dentro das limitações fáticas, reconhece-se que as audiências que admitem a modalidade telepresencial estão sendo realizadas - assim como as demais tramitações processuais;

- **Agosto/2020** - A Pedido da Presidência do E. Regional a Assessoria de Apoio aos Magistrados informa-a dos recursos alocados e encaminhados para substituição das férias e outros afastamentos dos dois juízes atuantes (juiz titular e/ou juiz substituto fixado) em cada Unidade do FT de São José do Rio Preto ou para auxílio para julgamentos de processos pendentes, do final de 2019 até a presente data;
- **Agosto/2020** - Informações encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

#### PROAD Nº 18.365/2020

- **28/8/2020** - Resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que **“há necessidade de se promover ação coordenada pela administração local no sentido de se alcançar uma estratégia concreta visando melhorar, significativamente, o atendimento jurisdicional prestado no Fórum de São José do Rio Preto-SP, especialmente no tocante à demora na realização das audiências que, de fato, contam com agendamento bastante distante. Tem conhecimento de que estão agendadas correições ordinárias nas quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto para os dias 28 e 29 de setembro próximo (edital CR nº 6/2020). Concessão de prazo para que seja apresentado um plano de ação, aprovado pela Corregedoria Regional, visando o enfrentamento da morosidade relatada no presente expediente. [...] Recebidas as informações ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos. BRASÍLIA, 24 de Agosto de 2020 (A) Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA – Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho”** [grifamos]”. Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça requerendo o elastecimento do prazo para a Corregedoria-Geral apresentar suas conclusões.
- **1º/9/2020** - A pedido da Presidência do E. Regional esta Corregedoria Regional prestou informações. Abordou a atuação do Grupo de Apoio na 4ª e 3ª VT local, nessa ordem, além do excesso de prazo para realização de audiências, objeto de atenção em Correições Ordinárias anteriores, que ensejou determinação, para planejamento pelos magistrados responsáveis, de medidas para aproximação das audiências designadas em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Aduziu que a situação se agravou em virtude da pandemia e sugeriu a realização de plano de ação para realização de audiências, com designação de outros magistrados para o Fórum, com a participação da Secretaria de Gestão de Pessoas, para coordenar projeto voltado ao suporte da atuação jurisdicional em audiência. Para elaboração de plano de ação sugeriu a participação dos magistrados do Fórum, bem como do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC).
- **8/9/2020** - A Presidência deste Regional determina que o NUPEMEC e a Secretaria de Gestão de Pessoas tomem conhecimento e prestem auxílio, no que couber, na elaboração do Plano de Ação para enfrentamento da morosidade no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto.
- **25/9/2020** - A Presidência apresenta a proposta de plano de ação para o enfrentamento do grave problema do prazo de realização das audiências no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto e o encaminha para análise desta Corregedoria, a qual ressalta que **“para aprovação do plano, esta Corregedoria aponta como essencial a ciência e participação dos Juízes do Fórum de forma**

*expressa, específica, para o adequado desempenho das respectivas atribuições no planejamento e execução das ações necessárias conforme as suas competências". Apresenta versão com referidas sugestões.*

- **29/9/2020** - A Presidência encaminha o plano de ação para ciência à Corregedoria Regional, aos magistrados e servidores do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, ao CEJUSC local, à Diretoria-Geral e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para as providências cabíveis a cada área. Encaminha também o plano aprovado à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
- **7/10/2020** - Os magistrados do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto encaminham à Presidência solicitações quanto ao plano de ação aprovado. Segundo os magistrados, a ampliação do número de audiências implica o aumento da demanda por serviços internos, requerendo, por exemplo, a indicação de servidores com experiência e capacidade técnica, bem como designação de servidores-mediadores para a realização de audiências pelo CEJUSC. Solicitam também a redução do número de audiências diárias a serem realizadas no plano de ação e a notificação das partes por carta registrada.
- **9/10/2020** - A Presidência encaminha para ciência dos setores envolvidos deste Tribunal, a informação recebida da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho quanto ao sobrestamento do feito que lá tramita (TST - PP nº 1000888-29.2020.5.00.0000), até o dia 18/12/2020, quando deverão ser apresentados os resultados do plano de ação.
- **17/11/2020** - Publicação do Comunicado GP-CR nº 05/2020. Considerando o adiamento, a pedido, do início do plano de ação no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, do dia 19/10/2020 para o dia 03/11/2020, e o lapso temporal de 61 (sessenta e um) dias de atividades da etapa inicial, definiu a quantidade de juízes designados para o plano de ação em cada Unidade do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, entre o período de 21/1/2021 a 5/2/2021.
- **09/12/2020** - Esta Corregedoria apresenta os resultados iniciais obtidos em cada uma das Unidades e solicita aos magistrados que apresentem informações pertinentes à etapa já realizada no plano de ação.
- **14/12/2020** - O Juiz Titular da **1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** apresentou informações sobre o plano de ação que se iniciou em 18/11/2020, com dois juízes em sua Unidade. Ressaltou que, apesar de problemas com as redesignações, as audiências estão sendo produtivas em razão do número de acordos e de encerramentos que são equiparados ao de audiências presenciais. Enfatizou a necessidade de prorrogação do plano de ação. A Juíza Titular da **2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** destacou a melhora no prazo para a realização de audiências (de 294 para 177 dias) e aduziu que o maior problema reside no prazo para a marcação das audiências de Instrução. Informou que as redesignações ocorreram em sua maioria por problemas técnicos e requerimentos das partes para a realização na forma presencial. A Juíza Substituta Fixa da **3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** informou que o plano de ação da Unidade ocorreu com 7 (sete) salas de audiências, sendo realizadas 1040 audiências de 3/11/2020 a 10/12/2020. Informou que, em que pese os problemas de redesignação, os resultados foram positivos em 60% das audiências realizadas. O Juiz Titular da **4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto** informou que 846 audiências foram designadas entre 3/11/2020 e 11/12/2020, sendo que em 202 foi necessária a redesignação (36 devido licença médica de magistrado e 166 por inviabilidade

constatada na própria audiência, como ausência de reclamada notificada por carta simples, impossibilidade de acesso ao meio virtual, discordância das partes na realização da sessão de forma telepresencial, dentre outras razões). Ressaltou o êxito notório na execução do plano de ação em razão do número de acordos e encerramentos de instruções, enfatizando a necessidade de sua prorrogação.

- **16/12/2020** - Esta Corregedoria apresenta as manifestações encaminhadas pelas Unidades, os dados obtidos e sugere a prorrogação das ações por mais seis semanas além do inicialmente previsto no Comunicado GP-CR nº 05/2020.
- **18/12/2020** - A Presidência acolhe o parecer desta Corregedoria Regional. Encaminha a decisão para ciência dos setores envolvidos, assim como à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- **8/1/2021** - Publicação do Comunicado GP-CR nº 01/2021. Define a quantidade de juízes designados para o plano de ação em cada Unidade do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, entre o período de 8/2/2021 a 19/3/2021.
- **20/1/2021** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho defere o pedido de prorrogação do plano de ação, requerendo que as novas informações sejam prestadas até 19/3/2021.
- **25/1/2021** - Esta Corregedoria Regional, com base nas manifestações apresentadas pelos Juízes que atuam no Fórum de São José do Rio Preto, entende haver relevante justificativa para que durante a execução do plano de ação sejam utilizadas as correspondências postais com aviso de recebimento naquele fórum. Encaminha à Presidência para aprovação, que autoriza o requerimento, em caráter excepcional.
- **22/2/2021**- A D. Presidência deferiu a permanência até 11/4/2021, dos servidores emprestados para auxiliar como secretários de audiência, em face de prosseguir com o bom andamento do plano de ação do Fórum, com ciência aos magistrados requerentes, à Diretoria-Geral, ao Fórum Trabalhista e aos Diretores de Secretaria com servidores cedidos para o auxílio, bem como às suas chefias imediatas.
- **26/2/2021** - Cópia de despacho proferido no sistema PJeCor, autos nº 0000079-78.2021.2.00.0515, no qual esta Corregedoria Regional analisa informações fornecidas pelas Unidades, assim como, verifica os dados extraídos do sistema PJe. Conclui que houve redução no número de processos na tarefa "Aguardando audiência" na fase de conhecimento, o que indica reflexo das ações realizadas. Sugere nova prorrogação do plano de ação até 11/4/2021.
- **2/3/2021** - A Presidência determina que as informações sejam prestadas dentro do prazo de 19/3/2021, conforme determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunidade em que encaminhará a solicitação de prorrogação de prazo até 11/4/2021.
- **3/3/2021** - Em razão de sugestões e requerimentos apresentados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV - sobre o plano de ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, a Presidência encaminhou as informações para ciência e manifestação da Diretoria-Geral e da Secretaria de Saúde, assim como à Corregedoria Regional para análise.
- **8/3/2021** - Em síntese, a manifestação desta Corregedoria Regional foi no sentido de que: a quantidade de 06 (seis) audiências diárias de Instrução não se revela excessiva ou inadequada, nada indica que a redução de audiências, de 30 para 24 semanais, otimizará o percentual de aproveitamento dos atos processuais nelas praticados, não se verifica neste momento da execução do plano de ação qualquer

excesso que justifique o encaminhamento de processos ao chamado “banco de processos desvinculados”, sem prejuízo de nova deliberação, não se opõe ao rodízio de magistrados designados, se o setor responsável assim entender, não tem como opinar sobre a pretensa fixação de um terceiro Juiz Auxiliar nas Varas do Fórum, não tem nada a deferir quanto à participação da AMATRA XV nas futuras reuniões relacionadas ao Plano e, por fim, opina pelo prosseguimento do Plano de Ação nos mesmos moldes que vêm sendo praticado desde novembro de 2020.

- **9/3/2021** - O Secretário de Saúde se manifesta no sentido de que está em curso a pesquisa “Impactos Psicossociais do Teletrabalho em Servidores do Judiciário Trabalhista”, ao final da qual será elaborada “cartilha informativa para pessoas em teletrabalho”, conforme autorização da Presidência e que será submetida à Administração do Tribunal para aprovação.
- **17/3/2021** - Divulgada a Portaria GP-CR nº 009/2021 que suspende as audiências e os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto por situação de *lockdown*.

Divulgada a Portaria GP-CR nº 010/2021 que dispõe acerca da atuação dos magistrados designados para compor plano de ação de audiências no Fórum de São José do Rio Preto durante o período de “lockdown” do município.

- **19/03/2021** - A D. Presidência requer à Corregedoria-Geral do TST (por meio do Ofício 065/2021-GP) a prorrogação do plano até 11/04/2021, haja vista a inesperada e necessária suspensão de audiência decorrente do “lockdown” decretado no município de São José do Rio Preto, entre outras razões. Anexa novas informações referentes às pautas de audiências já realizadas.

Ainda em 19/03/2021, consta recebimento do pedido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (TST). Trata-se do último registro havido no PROAD nº 18.365/2020.

A saber, esta Corregedoria Regional fiscalizará os resultados do plano que está em andamento, conforme previsto no projeto correspondente.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de janeiro a dezembro/2018, a Unidade obteve a colocação 104<sup>a</sup> no cenário regional e 1522<sup>a</sup> no cenário nacional; de janeiro a dezembro/2019, a posição 114<sup>a</sup> no cenário regional e a de 1256<sup>a</sup> no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020, a posição 73<sup>a</sup> no cenário regional e a 1003<sup>a</sup> no cenário nacional, demonstrando variação positiva (regional) e negativa (nacional) nas posições com o decorrer dos períodos.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que pudessem aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST, que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC, na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Recomendou-se, ainda, observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Vara informou, no formulário de autoinspeção, o cumprimento dos normativos.

A Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou, também, que os magistrados mantivessem a designação das audiências (Iniciais e de Instrução), a fim de que não houvesse pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020. Consta que a Unidade retornou a realizar as audiências na forma telepresencial, inclusive as Instruções, a partir de meados do mês de maio de 2020.

Recomendou-se, ainda, na correição, a observância dos termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das Unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. A Unidade informou que as audiências telepresenciais estão sendo gravadas.

Em reunião por videoconferência com a Diretora de Secretaria e de seu Assistente, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional pediu atenção quanto aos incidentes processuais; à quantidade de recursos sem juízo de admissibilidade e aos processos com maior tempo de tramitação.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ressalte-se que a Portaria GP-CR Nº 009/2021 de 16 de março de 2021 suspende os prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto de 17 a 31 de março de 2021 (inclusive), todavia não abrange prazos administrativos.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. Pauta de audiências

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de processos que aguardavam a primeira audiência, após significativa redução desde janeiro/2019 (701 processos) e depois de atingir sua menor quantidade em setembro/2019 (289 processos), teve uma oscilação entre outubro/2019 e fevereiro/2020. Nesse período, chegou a ter 388 processos, até chegar ao mínimo de 338 processos. A partir de então, houve nova oscilação, chegando ao represamento de 644 processos e, nos dois últimos meses da apuração, novembro e dezembro/2020, esteve, respectivamente, com 562 e 566 processos. De se presumir, portanto, tratar-se dos primeiros resultados obtidos com o plano de ação implementado na Unidade desde 3/11/2020. Infere-se que as elevações apontadas possivelmente decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto têm início a partir de abril/2020, quando já instituído o trabalho remoto desde 16/3/2020 (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). Note-se que nos seis meses antecedentes à sua instituição, 339 (trezentos e trinta e nove) foi a média registrada de processos represados aguardando a primeira audiência. Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram inferiores às do Fórum e de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos).

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, apesar da paulatina redução de processos nessas circunstâncias desde janeiro/2019 (com 1.151 processos), os números ainda se mantinham acima daqueles de seu grupo de distribuição. A partir de julho/2020, apesar do aumento da própria média do grupo, a Unidade veio

mantendo a redução, até atingir 694 (seiscentos e noventa e quatro) processos em dezembro/2020.

No último trimestre de 2019, registraram-se 1.247, 1.257 e 1.274 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, em outubro, novembro e dezembro, respectivamente, enquanto, também no último trimestre de 2020, anotaram-se 1.408, 1.279 e 1.260 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, após um ano, manteve-se estável, sem significativa redução, o que compromete a quantidade de processos a serem solucionados, bem como o prazo médio da fase de conhecimento.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional) manteve-se praticamente inalterado, na faixa de 3.100 processos ao longo de todo o ano 2020. Também se constata que houve uma adequada elevação das conciliações e as soluções, possivelmente, em razão do plano de ação já mencionado.

Como dito, a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo. A corroborar essa conclusão, embora a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] tenha sido 100% cumprida, ainda é significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGEST, apesar de sua redução desde a última correição - de 0,5301, para 0,481. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Aspecto bastante positivo da Unidade diz respeito a não haver processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, porque isso representaria a indesejada prestação da tutela jurisdicional delongada. De qualquer forma, o mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo atingido o índice de 0,3971, sofreu pouca variação com relação à última correição (0,4048), demonstrando que ainda há necessidade de dar ênfase à redução da quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução).

Diante de todo o exposto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução que no último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, somaram 1.408, 1.279 e 1.260, respectivamente, um pouco abaixo do total de 1.456 processos recebidos até no ano de 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. É como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem estagnados, aguardando a primeira audiência ou encerramento da instrução.

Também deve ser de observância pela Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO -

FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.334) também contribui negativamente para o mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

**Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a não realização de audiências em abril/2020 e a redução da quantidade de audiências Iniciais, UNAs e Instruções de maio a outubro/2020 (seis meses) impactou negativamente o resultado da Unidade** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Note-se que, no mês de abril/2020, foram realizadas somente 02 (duas) audiências. Também se vê que houve intensificação das audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê na página 11 do relatório correicional, respectivamente. E, ao final do período de apuração, em novembro e dezembro/2020, houve significativo incremento das audiências de UNA e Instrução, reflexo do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências. Todavia, conforme apurado por esta Corregedoria (PROAD 18.365/2020), no período de 8 a 19/2/2021, o ritmo de redução de processos aguardando a realização de audiências não reflete o volume de audiências que vêm sendo realizadas, sugerindo a necessidade de maior esforço de magistrados e servidores para melhor aproveitamento de cada sessão realizada. É o que se reitera. Como já se pronunciou esta Corregedoria no mencionado PROAD, uma audiência sem efetividade não justifica o trabalho arduamente executado por todos, desde a triagem, inclusão em pauta, notificações, até chegar à efetiva atuação no horário designado e os encaminhamentos posteriores.

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **retomou parcamente as audiências Iniciais, UNAs e Instruções a partir de maio/2020**. Não é demais salientar que, salvo em setembro e outubro/2020, **a Unidade contou com pelo menos dois juízes em atuação** (acima da média do E. Regional e de seu grupo de distribuição) **e, com mais de dois**, em novembro e dezembro/2020, especialmente em razão do mencionado plano de ação em curso. É o que denota na tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 63,2 dias-juiz no período de janeiro a dezembro/2020**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada mais significativa dessas audiências. Prazo de 15 (quinze) dias**.

## **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistência, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação

deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017. Nessa hipótese, os processos 0012011-57.2018.5.15.0044 e 0011762-72.2019.5.15.0044

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além das 61 (sessenta e uma) UNAs do rito sumaríssimo e 57 (cinquenta e sete) UNAs do rito ordinário, aguardando designação de audiência para a Juíza Titular, os 253 (duzentos e cinquenta e três) processos com *chips* “Audiência-não designada” e 33 (trinta e três) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e os 61 (sessenta e uma) UNAs do rito sumaríssimo e 57 (cinquenta e sete) UNAs do rito ordinário, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa à assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, à preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** a manutenção do alinhamento rigoroso com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das Unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e de disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal da Unidade composta de 56 (cinquenta e seis) audiências. Pela Juíza Titular: 32 (trinta e duas) audiências, entre 16

UNAs, 12 Instruções e 4 tentativas de conciliação realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras. Pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo: 24 (vinte e quatro) audiências, entre 12 UNAs, 8 Instruções e 4 tentativas de conciliação, às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras. Assim, salvo as audiências de tentativa de conciliação, são realizadas na Unidade semanalmente, 28 (vinte e oito) audiências UNA e 20 (vinte) Instruções.

Pela consulta ao sistema PJe, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média e por semana, as mesmas 56 (cinquenta e seis) audiências: 30 UNAs, 18 Instruções e 4 Iniciais, de segunda a sexta-feira, por ambos os juízes.

Infere-se, assim, que está compatível a composição da pauta, entre UNAs e Instruções, no sistema PJe, em comparação com a informação de autoinspeção. Ressalte-se que não se trata da pauta objeto do plano de ação.

### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA DO PLANO DE AÇÃO**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, registra-se que em autoinspeção, de 21 a 29/1/2021, as audiências UNAs, sem diferença quantos aos ritos, contavam com 37 dias corridos para a Juíza Titular e para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo e as Instruções, também indiferentemente quanto aos ritos, com 36 e 44, respectivamente, para a Juíza Titular e o Juiz Auxiliar Fixo.

No levantamento atual, entre 5 e 11/3/2021, as audiências Iniciais contam com 40 dias (1,3 meses), as UNAs de rito sumaríssimo e ordinário contam com 50 e 54 dias (1,7 e 1,8 meses) corridos, respectivamente, e as Instruções de rito sumaríssimo e ordinário, com 54 e 77 dias (1,8 e 2,6 meses) corridos, para suas realizações.

Portanto, após cerca de um mês, já se evidencia o elastecimento do prazo para realização das audiências telepresenciais. Assim, à vista do objetivo traçado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pela mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste C. Tribunal, a Unidade deve se atentar para manter a proximidade das designações das pautas.

No tocante à pauta de audiências do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências, vê-se que segue regularmente, nos termos em que foi levado a conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. As pautas estão sendo realizadas com padrão mínimo de 30 (trinta) audiências semanais, entre UNAs e Instruções, de segunda a sexta-feira, e têm atendido ao objetivo do prazo de espera até 30 dias para realização das futuras audiências. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi informada do desenvolvimento do plano em 19/03/2021, com requerimento de prorrogação do plano de ação para 11/04/2021.

Infere-se do exposto que é primordial para o êxito do plano de ação, necessariamente, a manutenção do esforço de magistrados e servidores para superior e efetivo aproveitamento de cada sessão realizada.

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (63,2), ou seja, a atuação concomitante de dois Magistrados na Unidade, a**

**Corregedoria Regional recomenda que os MM. Juizes avaliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo mantenha sempre a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá ampliado, o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, a Unidade deve observância ao artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT, a fim de que o envio de processos ao CEJUSC decorra do devido registro por despacho, certidão ou ato ordinatório, com a respectiva movimentação no sistema PJe.

Ainda, destaca-se a possibilidade da Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e **sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos**, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Destaca-se que será encaminhada cópia da ata do CEJUSC à D.Presidência deste Eg. Regional, a fim de apreciar a solicitação dos magistrados do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, quanto à designação de servidores-mediadores para realização das pautas do CEJUSC, compondo a força de trabalho do plano de ação em curso. Nesse sentido, **determina-se** que CEJUSC e as Unidades se alinhem quanto às pautas de medição, tão logo seja atendida a solicitação.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Mantenha-se** essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## **7.1.2. Normativos**

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da

Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos mecanismos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0012011-57.2018.5.15.0044 e 0011762-72.2019.5.15.0044, bem como o imediato saneamento de GIGS, no que couber.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0010019-32.2016.5.15.0044, ao qual se deve dar maior atenção e prioridade de tramitação, haja vista tratar-se de processo de META 2.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. Determina-se pois, sejam excluídos de pauta os processos 0010178-67.2019.5.15.0044 e 0010589-13.2019.5.15.0044. É necessária rigorosa observância pela Unidade, porquanto tem insistido nas designações, mesmo com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes. Trata-se de procedimento alheio às disposições do normativo e assim deve ser rejeitado.

**CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre estes, o processo 0011549-32.2020.5.15.0044.

Provimento GP-CR 01/2019 e o Comunicado CR nº 11/2019. Em que pese ter sido encontrado processo cuja notificação seguiu com aviso de recebimento (AR) sem a fundamentação específica, há que se considerar a situação emergencial do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto. Considerando que o plano de ação em curso mobiliza considerável força de trabalho adicional deste Egrégio Regional e tem previsão temporal específica para sua realização, a Presidência autorizou, excepcionalmente, a utilização de correspondências postais com AR para o período de execução do plano de trabalho naquele Fórum.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pela faixa azul intermediária o quanto que o período compreendido entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter consistentemente a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. Nesse sentido, o procedimento não foi observado no processo 0010019-32.2016.5.15.0044.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente dos processos mais antigos, com

prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reiterar-se, o rigoroso e permanente acompanhamento pela Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

Embora a amostragem não tenha revelado precariedade do controle de perícias, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o MM. Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. A inobservância da norma foi constatada no processo 0010166-19.2020.5.15.0044. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na Unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Bem implementado o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelo processo 0012074-48.2019.5.15.0044, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 8/3/2021, verificou-se que há 512 (quinhentos e doze) profissionais cadastrados no município de São José do Rio Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 125 (cento e vinte e cinco) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 13 (treze) médicos.

**Determina-se** que além do processo 0011796-23.2014.5.15.0044, outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, sejam priorizados, se o caso, para conclusão efetiva da perícia ou para inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de

inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, dentre os quais, a inconsistência no processo 0010068-05.2018.5.15.0044. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

## PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 305 (trezentos e cinco) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,4048, na última correção, ainda merecendo a atenção da Unidade, porquanto houve pouca variação para o atual índice de 0,3971. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4496 (da última correção) para 0,5168 (na presente correção) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER**

A verificação dos processos 0012329-74.2017.5.15.0044, 0012848-49.2017.5.15.0044 e 0010282-93.2018.5.15.0044 demonstra que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à intimação específica para anotação de CTPS, expedição de ofícios, expedição de alvarás, intimação para implantação em folha de pagamento e prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados. Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria, que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações. Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral, Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

### **HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

A verificação dos processos 0011574-50.2017.5.15.0044, 0010282-93.2018.5.15.0044 e 0010273-97.2019.5.15.0044 demonstra que atualmente a Unidade concede prazo de 8 (oito) dias para que o reclamante apresente seus cálculos, e de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar impugnação. Quando necessária a perícia contábil, o despacho

ordena a entrega do laudo em 60 (sessenta) dias, e após a juntada, é praxe ocorrer a homologação, sem oportunidade para impugnações.

Observa-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Constatou-se que há 428 (quatrocentos e vinte e oito) processos com decisões de liquidação pendentes e que, desde a última correição, foram encerrados 253 (duzentos e cinquenta e três) processos na fase. Assim, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Constatou-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como visto, por amostragem, nos processos 0012329-74.2017.5.15.0044, 0011453-56.2016.5.15.0044 e 0010282-93.2018.5.15.0044.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *off-line* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

#### **RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Ainda relativo ao despacho inaugural, apurou-se que atualmente não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, conforme verificado nos processos 0012329-74.2017.5.15.0044, 0011297-34.2017.5.15.0044 e 0010282-93.2018.5.15.0044. **Determina-se** que o Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito do valor que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

#### **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0011178-68.2020.5.15.0044, 0010822-32.2015.5.15.0044 e 0012614-67.2017.5.15.0044. Porém, foram notadas exceções, em razão de peculiaridades do processo e do próprio entendimento do MM. Juízo, nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0010273-97.2019.5.15.0044 e 0012163-42.2017.5.15.0044. **Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entendem devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 428 (quatrocentos e vinte e oito) processos

pendentes de liquidação e o prazo médio da fase de liquidação que é de 183 (cento e oitenta e três) dias.

### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Foram detectados diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de providências”, sem o regular impulso processual. Dentre eles os processos 0011228-31.2019.5.15.0044, 0000539-69.2012.5.15.0044, 0000539-69.2012.5.15.0044, 0011164-60.2015.5.15.0044 e 0010076-16.2017.5.15.0044. **Determina-se** que a Unidade adote providências para sanear mencionadas tarefas, visando corrigir inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS***

**Ordem de Serviço nº 02/2015.** Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*.

A verificação dos processos 0010478-68.2015.5.15.0044, 0010020-80.2017.5.15.0044 e 0010033-45.2018.5.15.0044, 0011228-31.2019.5.15.0044, 0010451-46.2019.5.15.0044 e 0010117-80.2017.5.15.0044, indica que a Unidade não faz uso correto da maioria dos mecanismos *chips* disponíveis no sistema PJe e também não utiliza corretamente a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS, como observado nos processos 0010089-10.2020.5.15.0044, 0011862-27.2019.5.15.0044 e 0011565-20.2019.5.15.0044.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos mecanismos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foi encontrado apenas o processo 0010783-81.2017.5.15.0044, na fase de liquidação com mecanismo *chips* "BACENJUD - protocolar". Portanto, **determina-se** que a realização do bloqueio de valores através da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018).** Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 6 (seis) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo e apto para decisão é o 0052100-40.2009.5.15.0044, desde 29/01/2020. Em igual situação foram apurados também os processos 0001908-98.2012.5.15.0044 e 0010300-85.2016.5.15.0044.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em submeter os autos à conclusão do Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade submeta à conclusão, imediatamente, todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenham eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do e-Gestão, apontou que os processos 0010225-17.2014.5.15.0044, 0011282-70.2014.5.15.0044, 0010728-04.2015.5.15.0044, 0002033-03.2011.5.15.0044, com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere. Havendo, além da demora, falta de atenção na prática dos atos processuais. **Determina-se** que a Unidade dê prioridade aos processos com maior tempo de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada em mencionados processos.

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

Na tarefa “**Análise**” foram localizados 88 (oitenta e oito) processos, sendo que o mais antigo está sem tramitação há seis meses, desde 14/9/2020.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade, reiteradamente, tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 1.105 (mil cento e cinco) processos na tarefa, dos quais 142 (cento e quarenta e dois) estão com GIGS vencidos (mais antigo 0012740-20.2017.5.15.0044, com laudo contábil a ser apreciado desde 2/10/2020); 622 (seiscentos e vinte e dois) estão sem GIGS (mais antigo processo 0098000-46.2009.5.15.0044, desde 14/4/2020). **Determina-se** que a Unidade intensifique a gestão dos processos em citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

**Determina-se**, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 1) processos 0010380-44.2019.5.15.0044 e 0012290-77.2017.5.15.0044, para cadastramento no sistema EXE15 e observância ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que trata da inclusão do devedor no convênio BNDT.
- 2) processo 0012901-30.2017.5.15.0044, que aguarda expedição de Ofício Requisitório, sem *chips* e sem GIGS, desde 14/9/2020.
- 3) processo 0010471-37.2019.5.15.0044, para deliberação quanto ao bloqueio parcial, observando o decurso do prazo do executado para manifestação.
- 4) processo 0012740-20.2017.5.15.0044, com laudo contábil a ser apreciado desde 2/10/2020.
- 5) processos 0012404-16.2017.5.15.0044, 0000118-11.2014.5.15.0044, 0001328-05.2011.5.15.0044, 0010652-14.2014.5.15.0044 e 0000181-70.2013.5.15.0044, para verificar se as intimações foram efetivamente publicadas.
- 6) processo 0016700-96.2008.5.15.0044, para apreciação do recurso interposto em 8/10/2019, sem deliberação por parte do MM. Juízo até o momento.

## PENDÊNCIAS DE CONVÊNIO BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de cinco processos, sendo que o mais antigo está sem tramitação desde 12/2020. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

## SISTEMA SISBAJUD

Observou-se nos processos 0010380-44.2019.5.15.0044 e 0012290-77.2017.5.15.0044 que a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, observou-se, em mencionados processos, que não houve determinação expressa para inclusão dos devedores no convênio BNDT, conforme previsão do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018.

## SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria e o cadastramento no processo no sistema EXE15. Observou-se nos processos 0010380-44.2019.5.15.0044 e 0012290-77.2017.5.15.0044 o não cumprimento dos normativos, no que se refere ao cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15. Já no processo 0011386-28.2015.5.15.0044 o descumprimento ocorreu em razão da não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor. Assim, **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem em todos os processos os normativos acima apontados.

## SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiência de conciliação e de pautas ordinárias, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelecem os artigos 108 e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou, no relatório de autoinspeção, o não cumprimento em razão do trabalho remoto. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor os normativos apontados, observando que a Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

#### **PESQUISA AVANÇADA PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS**

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA” e “CCS”. **Determina-se** que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço nº 02/2015.** Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismos *chips*.

Constatou-se nos processos 0001207-40.2012.5.15.0044 e 0011969-13.2015.5.15.0044 e 0010809-16.2016.5.15.0044, 0012740-20.2017.5.15.0044 que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos mecanismos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

#### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, 21 (vinte e um) processos aguardando designação. **Determina-se** a imediata conclusão dos processos, para deliberação quanto à

liberação imediata dos bens penhorados para a hasta pública. **Determina-se**, ainda, a conclusão dos processos 0202000-83.1998.5.15.0044, 0010043-26.2017.5.15.0044 e 00179100-28.2006.5.15.0044, para deliberação quanto a fixação de honorários ao leiloeiro, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 004/2019.

## CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018).** Conclusão para Magistrado.

Constatou-se haver 141 (cento e quarenta e um) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, dentre eles os processos 0010243-96.2018.5.15.0044 e 0010302-84.2018.5.15.0044, por amostragem, que estão aptos ao julgamento desde 25/10/2019 (**dezesesseis meses**).

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em submetê-los à conclusão do Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão, todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 33 (trinta e três) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”, sendo que dentre eles há 7 (sete) processos que já estão tramitando em instância superior, demonstrando que a tarefa necessita de saneamento. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

## LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Quanto à análise de admissibilidade de agravo de petição, deve haver determinação para a liberação do valor incontroverso, na forma do artigo 897, § 1º, da CLT e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas.

## **RPV/PRECATÓRIO**

Foram localizados 3 (três) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”. Os dois processos mais antigos são de 30/11/2020 (0011151-22.2019.5.15.0044 e 0011580-57.2017.5.15.0044).

Ainda em relação ao *chips* “RPV/Precatório”, no Painel do sistema PJe foram localizados 121 (cento e vinte e um) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Entretanto, constatou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos sem o lançamento de GIGS para controle dos prazos para pagamento, dentre eles os processos 0001569-42.2012.5.15.0044, 0012421-86.2016.5.15.0044, 0011092-39.2016.5.15.0044 e 0001454-89.2010.5.15.0044. **Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para realizar um saneamento nas tarefas apontadas, corrigindo as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO**

Foi informado pelo MM. Juízo, no relatório de autoinspeção, que não determina a revisão periódica dos processos com execução frustrada, que se encontram no arquivo provisório, a fim de renovar as providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, consoante dispõe o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e também no que se refere à atualização dos dados cadastrais das partes no convênio BNDT, nos termos da Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas.

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Constatou-se nos processos 0010970-55.2018.5.15.0044, 0011731-86.2018.5.15.0044 e 0010878-48.2016.5.15.0044 que, após a expedição de certidão de habilitação do crédito do autor, foram arquivados provisoriamente, com extinção da execução por sentença. Já nos processos 0010663-67.2019.5.15.0044 e 0011530-60.2019.5.15.0044, verificou-se que a Unidade, diante da mera expedição de certidão de crédito trabalhista ao exequente para habilitação nos autos da recuperação judicial, determinou o arquivamento dos autos. Entretanto, para a extinção da execução por sentença ou arquivamento definitivo do processo de execução, deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das

pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas mencionadas, bem como que adote providências para desarquivar os processos incorretamente arquivados.

#### **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

O MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção que não observa os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.239 (dois mil duzentos e trinta e nove) para 2.312 (dois mil trezentos e doze) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

#### **DEPÓSITOS JUDICIAIS**

Observou-se que nos processos 0012327-75.2015.5.15.0044, 0011666-33.2014.5.15.0044, 0011307-78.2017.5.15.0044, 0010185-35.2014.5.15.0044, 0011637-12.2016.5.15.0044 e 0011349-98.2015.5.15.0044, 0010182-07.2019.5.15.0044, 0011610-63.2015.5.15.0044 e 0011511-59.2016.5.15.0044 houve descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e ao Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor os normativos apontados. **Determina-se**, ainda, que os seguintes processos sejam submetidos à conclusão:

1) processos 0011666-33.2014.5.15.0044, 0010185-35.2014.5.15.0044, 0011637-12.2016.5.15.0044 e 0011349-98.2015.5.15.0044, para deliberação quanto ao saldo ativo em contas judiciais.

2) processo 0000286-18.2011.5.15.0044, para observância do artigo 121 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, que trata da necessidade de realizar pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Analisando o processo 0011307-78.2017.5.15.0044, verifica-se que se trata de execução provisória arquivada definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da fase de execução, é necessário registrar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

Verificou-se, ainda, que a 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta aos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019.

Em relação aos processos 0010663-67.2019.5.15.0044 e 0011530-60.2019.5.15.0044, verificou-se que a Unidade em face da mera expedição de certidão de crédito trabalhista ao exequente para habilitação nos autos da recuperação judicial, determinou o arquivamento dos autos.

## **PROJETO GARIMPO**

### **Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.**

A verificação dos processos 0010819-31.2014.5.15.0044, 0106800-34.2007.5.15.0044 apontou que há valores passíveis de liberação. Já nos processos 0010978-71.2014.5.15.0044 e 0010516-46.2016.5.15.0044, constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. **Determina-se** a imediata conclusão dos processos para deliberações, observando o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020, remetendo cópia dos editais e decisões, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

## **7.4. GERAIS**

### **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em

atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas Varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

As Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora atenderam, por videoconferência, no sistema *Google Meet*, aos previamente inscritos Presidente da OAB de São José do Rio Preto Marcelo Henrique, OAB nº 131.118/SP, e membro da Comissão de Justiça do Trabalho Henrique Augusto Dias, OAB nº 73.907/SP.

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 23 de março de 2021, às 12h40 min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.